



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER  
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - EMATER-CPLMS

EDITAL Nº 83/2026/EMATER-CPLMS

PREGÃO ELETRÔNICO  
PARA REGISTRO DE PREÇO  
Nº 029/2026/EMATER/RO  
3ª CHAMADA P.E nº 016/2026

#### EMATER-RO

Palácio Rio Madeira, Av. Farquhar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0XX) 69-99201-9755.

#### AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições expressas neste Edital e aos anexos que o compõe, uma vez que o conhecimento de suas exigências é presumido com a participação no certame.

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2026/EMATER/RO

VALOR ESTIMADO: R\$ 29.755,82 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: MONETÁRIO R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquhar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone/Fax: (0xx) 69-9.9201-9755, através de sua Pregoeira e a Equipe de Apoio designados pela Portaria PRES Nº. 262/2026/EMATER-GEAPE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, sob a forma de REGISTRO DE PREÇO, com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS A ME/EPP. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 14.133/2021; Decreto Estadual nº 28.874/2024, e ainda, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006.

Todos os procedimentos licitatórios no âmbito da EMATER-RO serão regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 15/09/2026 às 08h00min até 25/09/2026 às 09h29min.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 25 de Setembro de 2026 às 09h30min.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Para todas as referências de tempo será observado o Horário de Brasília (DF).

#### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Endereço: Palácio Rio Madeira, Av. Farquhar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Pregoeira: Claudiana Sales Pinheiro.

E-mail: [cplms@emater.ro.gov.br](mailto:cplms@emater.ro.gov.br)

Edital disponível no site: [www.emater.ro.gov.br](http://www.emater.ro.gov.br)

Fone/Fax: 69 99201-9755.

Conforme Deliberação Nº 04/2015, o horário de funcionamento da EMATER passa a ser de 07h30min às 13h30min.

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender o Escritório Regional Rolim de Moura, escritórios locais do Território Zona da Mata da EMATER-RO, pelo período de 12(doze) meses.

Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR (CATMAT e CATSER) e as especificações constantes do ANEXO I deste Edital, prevalecerão estas últimas, ou seja, ANEXO I - Especificações/Quantitativos.

Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2026).

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

|            |                                                                                                                                           |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO I    | Descrição detalhada do objeto                                                                                                             |
| ANEXO II   | Exigências para Habilitação                                                                                                               |
| ANEXO III  | Modelo de declaração de habilitação e inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação                                        |
| ANEXO IV   | Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora                                                  |
| ANEXO V    | Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) |
| ANEXO VI   | Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital                                                                            |
| ANEXO VII  | Projeto Básico / Termo de Referência                                                                                                      |
| ANEXO VIII | Modelo de ficha técnica descritiva do objeto                                                                                              |
| ANEXO IX   | Minuta da Ata de Registro de Preço                                                                                                        |
| ANEXO X    | Minuta de Solicitação de Adesão à ARP                                                                                                     |
| ANEXO XI   | Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com Entidade Pública                                                                      |
| ANEXO XII  | Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência                                                                     |

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico. A utilização do sistema de pregão eletrônico **COMPRAS.GOV.BR** conforme a Lei n.º 14.133, de 2021, e a IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.2 O Sistema de Pregão Eletrônico **COMPRAS.GOV.BR** é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **COMPRAS.GOV.BR** constante na página da internet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

1.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

1.5 A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação**, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, por Empregado da EMATER-RO ou ainda, mediante SICAF e documentos abrangidos.

3.1.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, **com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS A ME/EPP**.

3.1.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017.

No ato da sessão pública a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Para os efeitos deste Edital, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

3.2.1. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

3.2.2. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.3 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido, previstos no art. 42 e subsequentes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

3.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

3.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

3.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.3.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.3.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendários anteriores;

3.3.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.5.** A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

**3.6.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

**3.7. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.**

**3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.**

**3.8. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

**3.8.1.** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do **ANEXO II** deste Edital;

**3.9. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

**3.9.1.** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.9.2.** Que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

**3.9.3.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**3.10. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

**3.10.1.** Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) apresentem-se constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.10.2.** A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

**3.10.2.1.** Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

#### 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**4.1** O certame será conduzido pela **Pregoeira**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições (Decreto Estadual nº 26.182/2021):

1. conduzir a sessão pública;
2. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
3. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
4. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
5. verificar e julgar as condições de habilitação;
6. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
7. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
8. indicar o vencedor do certame;
9. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
10. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
11. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
12. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

##### 4.1.1 Da equipe de apoio

Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório, conforme Decreto Estadual nº 26.182/2021.

##### 4.1.2 Do licitante

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 26.182/2021:

1. credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**4.2** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema eletrônico utilizado, **COMPRAS.GOV.BR**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**5.2.** Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

**5.2.1.** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.3.** Não poderão participar deste processo licitatório nenhuma empresa, funcionários, ou instituição vinculada a Entidade de Licitação.

**5.4** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**5.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

#### 6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM**, a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **até as 09h29min de 25/09/2026. Horário de Brasília**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços, bem como a documentação de habilitação.

6.1.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme Decreto Estadual nº 26.182/2021.

6.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), os licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no Edital, **CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO NO ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**, no campo DESCRIÇÃO COMPLETA do sistema Compras.gov.br, **(SENDO VEDADA A OMISSÃO OU O USO DE EXPRESSÕES COMO: “REFERÊNCIA”, “SIMILAR”, “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, “SOB CONSULTA” E “CONFORME EDITAL”)**, incluindo **MARCA, MODELO, quantidade e o preço (conforme solicita o sistema Compras.gov.br)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** de sua proposta;

6.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pela Pregoeira.

6.2.2. As propostas registradas no Sistema COMPRAS.GOV.BR, obrigatoriamente têm que indicar a **MARCA** ofertada, para análise e aceitação das propostas, sob pena de desclassificação das propostas.

6.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **COMPRAS.GOV.BR– CATMAT e as especificações constantes do ANEXO I prevalecerão** às últimas.

6.6. **Não** serão aceitas propostas com quantidades inferiores ao total indicado no anexo I, e propostas com valores superiores aos valores estimados pela Administração.

#### 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CONVOCAÇÃO DE LANCE

7.1. A partir das **09h30min do dia 25/09/2026**, e de conformidade com o estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.2 DO EDITAL.

7.2. **A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada** que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do edital e seus anexos, **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema, e então **DECLASSIFICÁ-LA**.

7.4. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem **DECLASSIFICADAS** do certame pela Pregoeira.

7.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme Edital.

7.6. Os licitantes poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor percentual ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

7.6.2. **Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, convocará no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, no prazo de 10’ (dez minutos), SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO.**

7.6.3. **Todos os lances deverão ser enviados no valor total dos itens, independente do critério de julgamento.**

7.7 - **Modo de disputa aberto e fechado, conforme art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

7.7.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.7.2 Encerrado o prazo previsto no **item 7.7.1**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.3 Encerrado o prazo de que trata o item 7.7.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.4 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.7.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.7.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.7.2 e 7.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.7.5.

7.7.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 7.7.6.

#### 7.8 - **A disputa Aberta/Fechada contempla duas etapas.**

7.8.1 - **Etapa Aberta:** trata-se de uma etapa classificatória para a Etapa Fechada.

Duração:

1. Tempo de disputa: 15 minutos;
2. Tempo aleatório: Após os 15 minutos, o sistema define um tempo aleatório de 0 a 10 minutos para o encerramento da etapa aberta;
3. Prorrogação: Não tem;
4. Reinício: Não tem.

#### 7.8.2 - **Etapa Fechada:**

1. A **etapa Fechada** é composta de 2 etapas e reinícios.
2. **Duração de cada etapa:** 5 minutos.
3. **Lances:** os lances enviados pelos licitantes convocados são únicos e fechados, ou seja, os lances devem ser sigilosos até o encerramento de cada etapa da disputa fechada do item.
4. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

#### 7.8.2.1 **Etapa Fechada - 1ª etapa**

1. São convocados todos os licitantes com lances de até **10% (dez por cento)** do melhor lance, incluindo o autor do melhor lance.
2. Cada licitante deverá enviar um **ÚNICO LANCE** com proposta melhor que seu lance da Etapa Aberta (classificatória).
3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na condição anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.
4. O sistema ordenará todos os valores que foram convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.
5. - Quando houver somente propostas iniciais sem lance serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.

#### 7.8.2.2 **Etapa Fechada - 2ª etapa**

1. Ocorre caso não haja pelo menos 3 ofertas fechadas na 1ª etapa.
2. Neste caso, o pregoeiro convoca os fornecedores dos 3 melhores lances seguintes não desclassificados, ou mais no caso de empate (considerar empate no valor).
3. O pregoeiro poderá abrir nesta etapa 01 ou mais itens para o lance único de cada licitante convocado.
4. São convocados todos os licitantes com lances de até 10% (dez por cento) do melhor lance, incluindo o autor do melhor lance.
5. Os licitantes selecionados deverão enviar um único lance e terão o prazo de até 05 minutos
6. Ao término dos 05 minutos, a Situação do item será “**Encerrada**”, desde que haja pelo menos lances de 03 fornecedores nesta etapa.
7. Se não houver **lances de no mínimo três fornecedores** convocados o Pregoeiro deverá convocar os 03 próximos fornecedores.
8. Concluída a Etapa Fechada, o pregoeiro dará prosseguimento no pregão para a fase de Julgamento.

**7.9 - Critérios de desempate**

**7.9.1** Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

**7.9.2** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
  - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.9.3.** Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.
- 7.9.4.** Subsidiariamente a utilização do subitem 7.9.3, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, com registro audiovisual da sessão, sendo observado os procedimentos, a saber:
- Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
  - Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.9.4;
  - A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
  - A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão será disponibilizado no site oficial da EMATER-RO.
  - Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

**7.9.5.** Nos itens exclusivos a ME/EPP e equiparadas, após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes; o qual, nos termos do que determina o **Decreto Estadual 21.675/2017**, será aplicado o desempate das seguintes formas:

**7.9.5.1.** No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017**, nos seguintes termos:

- aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao maior desconto;
- a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS**

**8.1.** Após finalização dos lances PODERÁ haver negociações de preços através do CHAT MENSAGEM do sistema COMPRAS.GOV.BR, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO.**

**8.1.1.** **A entidade licitante poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO.**

**8.1.2.** **Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM, a Pregoeira poderá desclassificar a licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, através dos valores apurados pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO.**

**8.2.** A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico através do "chat", contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre a sua aceitação.

**9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**9.1.** Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**9.1.1.** Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pela Pregoeira, através do CHAT MENSAGEM;

**9.2.** Se a proposta de preços não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

**9.3.** **Caso seja necessário, poderá a Pregoeira, antes da aceitação do item convocar as licitantes que estejam dentro do valor estimado, para enviar a documentação complementar, como, FOLDER/PROSPECTO e ainda caso haja necessidade consultar o endereço eletrônico do fabricante/fornecedor, com o item devidamente atualizado do lance ofertado, com os prazos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, ANEXANDO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;**

**9.3.1.** **O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA, SOLICITADA VIA CHAT, SÓ SERÁ ACEITA AQUELA ANEXADA CORRETAMENTE COMPACTADO EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.**

**9.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

**9.5.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério do maior desconto, estabelecido no **ITEM 9.15.3** do edital de licitação.

**9.6.** Após a fase de lances a Pregoeira efetuará a ACEITAÇÃO dos itens, de acordo com os lances ofertados e negociados;

**9.6.1.** **Para ACEITAÇÃO do licitante de menor lance, o objeto proposto, será analisado pela Pregoeira, equipe de apoio e equipe técnica do órgão requerente, para verificar a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital, ATRAVÉS DA MARCA E FABRICANTE, BEM COMO O MODELO OFERTADO (quando for o caso).**

**9.6.2.** **Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, será convocada as licitantes na ordem de classificação de lance, sempre do menor para o maior.**

**9.7.** Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e o valor estimado da contratação;

**9.8.** **A Pregoeira fará cumprir as penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, caso a licitante se recuse em contratar pelo preço ofertado;**

**9.9.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação;

**9.10.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate estabelecido no item 7.9, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

**9.11.** Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

**9.12.** A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério da Pregoeira que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

**9.13.** A Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando **ACEITO**, e passando para a fase de habilitação;

**9.13.1** **Os licitantes que restarem vencedores após a etapa de lances, que apresentaram cotações nos autos, estão obrigados a manter o preço cotado, dentro da validade da cotação, desde que sejam inferiores ao lance final ofertado.**

**9.13.2** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Art. 39 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**9.14 – Das Correções Admissíveis**

**9.14.1.** Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**9.14.2.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.14.3. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

#### 9.15. Proposta Readequada e Fornecimento

9.15.1 A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Licitação, a **Proposta de Preços escrita ANEXO VI**, com os valores oferecidos após a etapa de lances e assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, **no prazo determinado no sistema (mínimo 2 horas) após a convocação da Pregoeira no sistema eletrônico**.

9.15.2 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação dos itens ao novo valor proposto. Os valores unitários dos itens não poderão ser superiores ao estimado no processo.

\* Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos do frete já incorporados e somados ao valor do serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do recebimento definitivo.
- c) Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

9.15.3 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MAIOR DESCONTO**.

9.15.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

9.15.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, suspendendo-se este prazo no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

#### 10. DO OBJETO:

##### 10.1 DO LOCAL DE ENTREGA/AGENDAMENTO

Conforme itens **11** do Termo de Referência (Anexo VII);

##### 10.3 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Conforme Item **36** do Termo de Referência (Anexo VII).

##### 10.4 DA UTILIZAÇÃO/CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme Itens: **41, 43 e 44** do Termo de Referência (Anexo VII);

##### 10.5 DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme Item **35** do Termo de Referência (Anexo VII);

##### 10.6 DAS OBRIGAÇÕES

###### 10.6.1 Das Obrigações da Detentora da ata

Conforme Item **46** do Termo de Referência (Anexo VII);

###### 10.7 Das Obrigações do Órgão gerenciador da ata - EMATER/RO

Conforme Item **45.4** do Termo de Referência (Anexo VII);

10.8. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do **Decreto Estadual nº 28.874/24 do Artigo 124 § 1º**.

10.8.1. A utilização da ata nos termos do subitem 5.9.1 somente poderá ser efetivada em conformidade com o disposto no item II do Parecer Prévio 7/2014 – TCE/RO - PLENO.

10.8.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.8.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

10.8.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.8.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

10.8.7. Após a homologação serão observadas as condições expressas no ART. 73,74 e 75 do Decreto Estadual nº 28.874/24 para o Registro de Preço.

10.8.8. Em atendimento ao art. 131 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

10.8.9. Para o cadastro reserva disposto no item 10.9.9 o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

10.8.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

#### 11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observada as especificações e exigências do Termo de Referência (ANEXO VII) e demais condições definidas neste Edital.

11.2 A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

#### 12. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO II** deste Edital:

#### 13. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, DEVENDO O LICITANTE MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO e encaminhar via eletrônico através do e-mail [gpilms@emater.ro.gov.br](mailto:gpilms@emater.ro.gov.br) de segunda a sexta- feira das 07h30min às 23h59min, ou protocolar junto a Sede desta EMATER/RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquhar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0xx) 69 9.9201-9755, de segunda a sexta- feira das 07h30min às 13h30min.

13.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

13.2.1 **ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, conforme determina o art. 22, do Decreto Estadual nº. 26.182/2021.

13.2.2 **NOTA DE ESCLARECIMENTO** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas.

13.2.3 As informações e/ou esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão prestados pela Pregoeira, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira; e ainda, será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em caso de adendo modificador.

**13.3** Qualquer cidadão ou licitante poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, podendo a impugnação ser **apresentada até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da Sessão Pública**, DEVENDO O INTERESSADO MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO e encaminhar via eletrônica pelo e-mail [cpilms@emater.ro.gov.br](mailto:cpilms@emater.ro.gov.br) de segunda a sexta- feira das 07h30min às 23h59min, ou protocolar junto a Sede desta EMATER/RO, situada Palácio Rio Madeira, Av. Farquhar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone/Fax: 69 99201-9755, de segunda a sexta- feira das 07h30min às 13h30min.

**13.4** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

**13.5** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, **decidir sobre a petição no prazo de 03 (Três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Pregoeira.**

**13.6** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**13.7** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**14.** Os recursos para custeio da despesa correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Plano Plurianual - PPA 2024/2027 - Lei 5.717 de 03 de Janeiro de 2024, e Lei Orçamentária Anual - **LOA/2026** - Lei nº 6.324 de 22 de janeiro de 2026, nos termos do caput do artigo 134 e no § 1º do artigo 165, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, e suas alterações.

| PROGRAMA           | AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                 | FONTE      |
|--------------------|------|-----------------------------------------------|------------|
| 19.025.20.606.2024 | 2019 | Promover Assistência Técnica e Extensão Rural | 1753000001 |

Elemento de despesas: 33.90.30 Sub Itens: 07 (Gêneros de Alimentação)

**15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Após a fase de HABILITAÇÃO, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme o art. 165 Lei Federal n.º 14.133/2021.

**15.1.1. A MANIFESTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL POR MEIO ELETRÔNICO (CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR), DEVENDO A LICITANTE OBSERVAR AS DATAS REGISTRADAS.**

**15.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (redação conforme o § 3º, art. 165, Lei Federal n.º 14.133/2021).

**15.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor (redação conforme o §1º,I, art. 165, Lei Federal n.º 14.133/2021).

**15.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**15.5.** A decisão da pregoeira a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

**15.6. A decisão da pregoeira e da Autoridade Competente serão informadas em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.**

**15.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

**15.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Entidade Autárquica de Assistência Técnica do Estado de Rondônia – EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Edif. Rio Jamari/Curvo 2, 1º andar, na Av. Farquhar, 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Telefone (69) 9.9201-9755, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia).**

**15.9** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** A adjudicação e homologação da licitação será de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*  
*IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

**16.2.** A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente.

**16.3.** Homologado o resultado da licitação, a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

**17 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação/aquisição, podendo a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.3** É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**17.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER/RO, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**17.8** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

**17.9** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**17.10** Não cabe ao sistema eletrônico de compras – **compras.gov.br**, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**17.11** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Porto Velho - RO considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

**17.12** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para melhores esclarecimentos, atenderão aos interessados no horário de 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente Licitações Materiais e Serviços - CPLMS, localizada na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RO no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados.

**17.13** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

**17.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

17.15 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Porto Velho - RO, 11 de Setembro de 2026.

Claudiana Sales Pinheiro  
Agente de contratação  
EMATER/RO

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2026

ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

| Item                                | Und   | Qtd Máxima | Qtd Máxima | Descrição detalhada do objeto                                                                                                                                                                                                                        | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------------------------------------|-------|------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS |       |            |            |                                                                                                                                                                                                                                                      |                |               |
| 01                                  | Pote  | 278        | 1          | ALHO picado, sem sal, embalado em pote plástico, com registro do SIF, com rotulagem contendo a identificação do produto, data de fabricação e validade mínima de 40 dias, pote de 200g                                                               | R\$ 12,48      | R\$ 3.469,44  |
| 02                                  | Galão | 828        | 1          | ÁGUA MINERAL, natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.                                                      | R\$ 13,03      | R\$ 10.788,84 |
| 03                                  | Fardo | 82         | 1          | ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, acondicionada em frascos de 500ml, em fardos com 12 und.                                                                                                                                                                      | R\$ 31,67      | R\$ 2.596,94  |
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS     |       |            |            |                                                                                                                                                                                                                                                      |                |               |
| 04                                  | Kg    | 418        | 1          | CARNE DE AVE IN NATURA, tipo animal FRANGO, tipo corte coxinha da assa (drumete),apresentação inteiro, estado de conservação congelado(a), processamento com pele, com osso. A apresentação do produto poderá ser em embalagem de 800 gramas à 01kg. | R\$ 26,80      | R\$ 11.202,40 |
| 05                                  | Kg    | 140        | 1          | REPOLHO de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.                                                                                                                                                | R\$ 12,13      | R\$ 1.698,20  |
| VALOR TOTAL                         |       |            |            |                                                                                                                                                                                                                                                      |                | R\$ 29.755,82 |

OBS:

Considerando a extensão territorial do Estado de Rondônia, e até mesmo do País, uma vez que, como o certame se dará pelo portal de compras nacional - Comprasnet, qualquer empresa do País terá acesso ao Edital, a participação de empresas sediadas fora do **Território Zona da Mata** poderia trazer reais prejuízos na execução do registro de preços, uma vez que poderiam não cumprir os prazos de entregas, retardando ou até mesmo impedindo a execução das metas programadas pela EMATER-RO.

Importante ressaltar que, tal afirmação não está fundada em mera suposição, é fundamentado na realidade vivida pela EMATER-RO e estatisticamente, baseada, na execução dos últimos quatro anos, anteriores aos presentes autos.

Conforme se verifica nos processos anteriores, a exigência para que o detentor do Registro de Preço e ou Pregão Eletrônico esteja sediado no **Território Zona da Mata**, é imprescindível para sucesso da execução. Em virtude da exigência expressa acima o índice de inexecução da ata tem declinado de uma forma considerada no âmbito da EMATER , evitando sérios prejuízos ao erário, bem como a diminuição de abertura de processo de aplicação de penalidades.

Não é eficiente realizar um certame licitatório com concorrência em âmbito nacional e não alcançar o seu efetivo objetivo, que é o recebimento dos produtos licitados. Não há economia na licitação que tem sua entrega frustrada, pois será necessário outra compra e por vezes, a realização de novo certame licitatório, causando prejuízo ao Erário.

E, considerando o dever-poder da Administração Pública em buscar de forma eficiente a economicidade para todos os seus atos, é que se exige como condição para participação no certame que o fornecedor tenha estabelecimento sediado no **Território Zona da Mata**.

ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequena porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [\[Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\].](#)

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Concluída a fase de NEGOCIAÇÕES das propostas, ocorrerá a análise dos anexos da documentação de habilitação.

- a) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante, quando convocado pela Pregoeira, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema, no **prazo mínimo de 02 (duas) horas** se não for concedido outro prazo no chat de mensagens pela Pregoeira.
- b) Tendo as licitantes dificuldades em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, os mesmos poderão ser enviados via e-mail alternativo [cpilms@emater.ro.gov.br](mailto:cpilms@emater.ro.gov.br), dentro do prazo estabelecido na alínea “a”, com prévia autorização da Pregoeira.
- c) Para cumprimento da alínea “b” as licitantes deverão entrar em contato com a Equipe de Licitações, através do telefone (69) 99201-9755; sendo autorizado ou não o envio via e-mail a Pregoeira comunicará no chat de mensagens do sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) para conhecimento dos demais participantes.
- d) A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos documentos por eles abrangidos, considerados os Níveis: Nível I Credenciamento, Nível II Habilitação Jurídica, Nível III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Nível IV Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Nível V Qualificação Econômico-Financeira, Nível VII Qualificação Técnica, desde que estejam válidos/atualizados. Ou seja, é de responsabilidade da licitante a atualização dos documentos para fins de habilitação no SICAF, cabendo a Comissão de Licitações apenas a autenticação dos mesmos.
- Conforme item 1.4 do anexo II do edital, nos casos em que a licitante não enviar o SICAF, está relacionado os documentos a serem enviados.
- e) Será realizada consulta no site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP), a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO, com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;
- f) Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEIFMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.
- g) A verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

1.1 Após a declaração de habilitação no sistema eletrônico, deverão os licitantes vencedores encaminhar à CPLMS os documentos de habilitação, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência perante a Pregoeira e/ou sua Equipe de Apoio ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial do Estado, EMATER-RO, aos cuidados da Pregoeira, observando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do encerramento do pregão, apenas nos casos em que o processo for físico, quando se tratar de processo eletrônico, será utilizada a documentação inserida no sistema.

1.1.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.1.2 - Caso a empresa envie o original da documentação de habilitação via “CORREIOS” deverá identificar o envelope, para que esta EMATER-RO possa transmitir a Pregoeira, conforme modelo anexo:

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| À ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA |
| PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.029/2026/EMATER/RO                      |
| RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE                                             |
| A/C PREGOEIRA CLAUDIANA SALES PINHEIRO                                              |

1.1.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos para habilitação.

1.1.4 – Os licitantes vencedores do certame, ficam obrigados a realizar cadastro de usuários externos do seu representante legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – SEI (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

## 1.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE PODEM SER SUBSTITUÍDOS PELO SICAF:

a) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal** – unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais –unificada pela Portaria MF 1751, de 02/10/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, expedida na sede ou domicílio da Licitante; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

c) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, expedida na sede ou domicílio da Licitante; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

d) **Certificado de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**)

f) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) **Certidão de débitos trabalhistas** da Licitante ou da filial.

h) **Comprovação de boa situação financeira da empresa por balanço patrimonial** (caso esteja contemplado no SICAF do licitante)

1.2.1 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.

1.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que esta apresente restrição), trabalhista, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (**Dec. Est. 21.675/2017 e LC 123/06, art.43**).

1.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou empresas de pequeno porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, conforme os termos do art. 43 e seus §§ da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à CPLMS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

1.2.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 1.3 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, contemplados pelo SICAF:

a) **Cédula de identidade**. (RG, CNH ou Carteira de Identificação Profissional do representante legal/responsável pela empresa).

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) **Declaração de habilitação** e inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do 63, I da Lei 14.133/2021 (ver modelo conforme **Anexo III**);

d) **Declaração** de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ver modelo conforme **Anexo IV**);

e) **Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte** (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme **Anexo V**);

f) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do 63, IV da Lei 14.133/2021 (ver modelo conforme **Anexo XII**)

1.3.1 – **Níveis de Habilitação contemplados pelo SICAF: Nível I Credenciamento, Nível II Habilitação Jurídica, Nível III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Nível IV Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Nível V Qualificação Econômico-Financeira, Nível VII Qualificação Técnica.**

## 1.4 – Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: PARA OS LICITANTES QUE NÃO APRESENTAREM O SICAF

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**SINTEGRA ou ALVARÁ**);

c) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, **abrangendo as contribuições previdenciárias**.

d) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) **Certificado de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) - **Certidão de débitos trabalhistas da Licitante ou da filial**, caso a participação seja através desta última, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

## 1.5 – Relativos à Qualificação Econômica –Financeira.

a) - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante.

b) - **Comprovação de boa situação financeira da empresa por balanço patrimonial** e demonstrações contábeis (DRE – Demonstração de Resultado Do Exercício) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, além dos termos de abertura e encerramento do livro diário, **devidamente autenticado ou registrado na junta comercial ou no órgão de registro de comércio competente**, onde os índices analisados serão: **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), os quais, deverão ser iguais ou superior a 1(um), conforme preceitua a correta avaliação dos índices contábeis.**

c) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 1.5 “b” limitar-se-ão ao último exercício social.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## 1.6 – Relativos à Qualificação Técnica

1.6.1. **Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características similares ao objeto do certame, qual seja, material de consumo, devendo a comprovação se dar por meio da apresentação de Certidão o u atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

1.6.2. O atestado ou certidão, deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ), endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

1.6.3. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, dentre outros.

1.6.4. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado ou certidão.

1.6.5. A exigência acima estabelecida, para fins de comprovação da qualificação técnica, se mostra razoável diante do montante estimado, considerando que os produtos pertencem a uma única classificação, qual seja “**material de consumo**”, considerando que possuem itens de valor econômico superior a 4% do valor global estimado, conforme prevê o § 1º e § 2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021;

1.6.6. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, **exceto** nos casos de documentações complementares ou para fins de esclarecimentos.

1.6.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

1.6.9. - **Os documentos de habilitação que não possuírem data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão.**

## 1.7. Da vedação ao vínculo de Natureza técnica:

Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), DECLARA, em atendimento ao Inciso I, Art. 63 da Lei 14.133/2021, que **encontra-se em situação regular** perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica, e que **cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos**, DECLARA também, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.  
OBS.: 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO V – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ e Razão Social.

ANEXO VI - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2026

Ao (órgão)  
Prezados Senhores,  
Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.029/2026** – Comissão de Licitação/Pregão - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

- 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE E CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
BANCO AGÊNCIA Nº. DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão e a ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses, contados a partir da publicação na mesma no Diário Oficial.

PROPOSTA:

| Item | Descrição | Und. | Qt. | Marca | Preço unitário | Preço Total |
|------|-----------|------|-----|-------|----------------|-------------|
|      |           |      |     |       |                |             |

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

local e data  
assinatura e carimbo da proponente  
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

OBS 01: É OBRIGATORIA A INCLUSÃO DE PROPOSTA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES. RESSALTAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE MODELO DE ANEXO SOMENTE SERÃO VISUALIZADAS PELA PREGOEIRA/COMISSÃO DE LICITAÇÃO APÓS ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES NO SISTEMA.

OBS 02: ESTE ANEXO DEVERÁ SER REENCAMINHADO SOMENTE PELOS LICITANTES VENCEDORES NA FASE DE HABILITAÇÃO, COM OS VALORES DEVIDAMENTE REAJUSTADOS, CONFORME NEGOCIAÇÃO NO CHAT/COMPRAS.GOV.BR ATRAVÉS DO E-MAIL: CPLMS@EMATER.RO.GOV.BR.

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1.

DA IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Unidade Orçamentária: 19025 - ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO.

1.2. Diretoria: DITEP/DIAFI

1.3. TERRITÓRIO ZONA DA MATA – REGIONAL DE ROLIM DE MOURA
2.

DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. Tal solicitação está prevista no Art. 18, caput da Lei 14.133/2021. "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação" De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGP/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

2.2. A presente aquisição/contratação ocorrerá por meio do de Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico consoante ao disposto no inc. XLV do art. 6º, na Seção I do art. 78 inciso IV, Seção V art. 82 a 84 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações nº. 14.133/21, Decreto Estadual 28.874/2024 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 2.3.

JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):

2.3.1. A respeito da obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme delineado no artigo 33 do Decreto 28.874/2024, elencam-se as situações que seguem:

2.3.2. Considerando que a obrigatoriedade e as hipóteses relacionadas ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), no âmbito estadual, encontram-se delineadas no art. 33 do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

2.3.3. Considerando o §1º do art. 33 do Decreto nº 28.874/2024, que prevê dispensa do ETP em hipóteses específicas, observada a natureza da contratação e a suficiência dos demais instrumentos de planejamento da Lei nº 14.133/2021;

2.3.4. Considerando que a presente contratação não demanda critério de julgamento do tipo melhor técnica, conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto, nos termos do inciso I do art. 33 do Decreto nº 28.874/2024;

2.3.5. Considerando que não se trata de objeto inédito no âmbito do Estado/Órgão e que há histórico de contratações similares e reiteradas para o mesmo fim institucional, conforme inciso II do art. 33 do Decreto nº 28.874/2024;

2.3.6. Considerando que não há necessidade de reavaliação da modelagem da contratação já adotada em exercícios anteriores, tendo em vista que a solução via Sistema de Registro de Preços permanece adequada, eficiente e compatível com a natureza continuada da demanda;

2.3.7. Considerando que o objeto não se enquadra como bem de luxo, mas sim como bem de consumo comum, com especificações usuais de mercado e padronização possível, conforme inciso IV do art. 33 do Decreto nº 28.874/2024;

2.3.8. Considerando que a contratação possui valor estimado inferior a R\$ 1.000.000,00 por exercício e não se trata de credenciamento, conforme inciso V do art. 33 do Decreto nº 28.874/2024;

2.3.9. Considerando que não há necessidade de audiência pública ou consulta pública para elaboração/composição acessória no caso concreto, conforme inciso VI do art. 33 do Decreto nº 28.874/2024;

2.3.10. Considerando que não se trata de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme inciso VII do art. 33 do Decreto nº 28.874/2024;

2.3.11. Considerando que não se trata de licitação internacional, com execução no exterior ou cotação em moeda estrangeira, conforme inciso VIII do art. 33 do Decreto nº 28.874/2024;

2.3.12. Considerando que a contratação não se refere à locação/aquisição de bens imóveis ou bens móveis duráveis, conforme inciso IX do art. 33 do Decreto nº 28.874/2024;

2.3.13. Considerando que não se trata de contratação para soluções de TIC, conforme inciso X do art. 33 do Decreto nº 28.874/2024;

2.3.14. Considerando que, no caso concreto, a instrução processual já dispõe de Documento de Formalização de Demanda, pesquisa de preços, quadro comparativo e demais elementos suficientes à adequada caracterização da necessidade administrativa, sem exigir aprofundamentos adicionais típicos de novo ETP;

2.3.15. Considerando que, ainda que se reconheça a importância do ETP, devem ser observados princípios administrativos como economicidade e celeridade, sendo a dispensa medida que contribui para agilidade, redução de custo e tempo, foco nos aspectos essenciais e adequação à legislação vigente, quando cabível.

2.3.16.
- 2.4.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

2.4.1. Considerando que a demanda encontra-se formalizada em DFD (68867628) próprio, com caracterização suficiente da necessidade, indicação dos itens, quantitativos máximos e mínimos, metodologia utilizada e resultados pretendidos para atender o atendimento das necessidades operacionais do Regional de Rolim de Moura.

2.4.2. Considerando que a contratação visa atender demanda contínua, previsível e recorrente, realizada anualmente pela Autarquia, abrangendo o suporte logístico e nutricional aos eventos do Território Zona da Mata, bem como o abastecimento administrativo regular das unidades atendidas, onde:

| Item                                | Und    | Qtd Máxima | Descrição detalhada do objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------|--------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 01                                  | Pct    | 678        | ÁÇUCAR-CRISTAL, PACOTE-DE 2 Kg-de 1ª-qualidade, embalagem: primária-plástica, com dados de identificação, data de fabricação, de validade e nº do lote. O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega do mesmo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 02                                  | Pct    | 557        | ARROZ AGULHINHA, BRANCO, TIPO 1, (PRODUTO QUE CONTÉM NO MÍNIMO 80% DO PESO DOS GRÃOS inteiros, medindo 6,0 mm ou mais no comprimento), sem sujidades, impurezas e deverá ser da safra corrente. Após o cozimento, o rendimento deverá ser de no mínimo 2,6 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros, cozidos e soltos após o cozimento. Classe longo fino, sub-grupo polido. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação, de validade e número do lote: Pacote de 01 kg.                                                                                                                                                                                               |
| 03                                  | Pct    | 223        | FEIJÃO CARIOQUINHA, beneficiado, grupo comum, tipo 1, variedade da classe cores (que contém no mínimo 97% de grãos da classe cores, admitindo-se até 10% de outros cultivares da classe cores que apresentem contraste na cor ou no tamanho), formatos naturais maduros. Deverá estar isento de matéria terrosa, defeitos graves, carunchados, germinados, impurezas, matérias estranhas, mofados, partidos, danificados com substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física, com microtoxinas ou resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes que são nocivos à saúde, em mau estado de conservação. O produto feijão “in natura”, deverá ser de safra corrente. Embalagem plástica contendo 01 kg |
| 04                                  | kg     | 112        | FARINHA DE MANDIOCA classe branca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1 embalagem contendo 1 kg;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 05                                  | Pct    | 391        | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE com ovos, contendo sêmola de trigo, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, e corantes naturais (urucum e cúrcuma). As massas ao serem postas na água não deverão turvar as águas antes da cocção. Não poderá conter amido de milho e outros tipos de farinha que não seja a especificada neste item. Tempo de cozimento de 4 a 10 minutos; rendimento após a cocção de 2 a 3 vezes a mais do peso antes da cocção; validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. pacote 500g;                                                                                                                                                                                                            |
| 06                                  | Pote   | 66         | MANTEIGA COM SAL acondicionada em pote de 500gr., contendo creme de leite e cloreto de sódio; refrigerada, com identificação do produto e prazo de validade embalagem com 500g. Apresentar validade mínima na entrega 04 (quatro) meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 07                                  | Pct    | 111        | COLORAU EM PÓ embalagem contendo 100g                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 08                                  | Pote   | 278        | ALHO picado, sem sal, embalado em pote plástico, com registro do SIF, com rotulagem contendo a identificação do produto, data de fabricação e validade mínima de 40 dias, pote de 200g                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 09                                  | Und    | 557        | EXTRATO DE TOMATE Tradicional, concentrado, sem conservantes, aspecto da massa semi-consistente, cor vermelha, cheiro e sabor próprio agradável a tomate, proveniente da concentração da polpa de tomate validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega; embalagem com dados de identificação data de fabricação e de validade e numero do lote, prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega. Sachê 300g                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 10                                  | Frasco | 139        | ÓLEO comestível de soja tipo 1, frasco c/ 900ml                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 11                                  | Pote   | 55         | TEMPERO COMPLETO ALHO E SAL; pote com 300 gramas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                 |       |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------|-------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12                              | Kg    | 39  | <b>SAL REFINADO IOBADO</b> , para consumo doméstico, embalagem contendo no mínimo 01 kg.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 13                              | Galão | 828 | <b>ÁGUA MINERAL</b> , natural, acondicionada em embalagem retornável ( <b>garrafão</b> ) de <b>20 litros</b> , em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 14                              | Fardo | 82  | <b>ÁGUA MINERAL, SEM GÁS</b> , acondicionada em frascos de 500ml, em fardos com 12 und.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS |       |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 15                              | KG    | 167 | <b>CEBOLA de cabeça</b> , acondicionada em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 16                              | KG    | 140 | <b>CENOURA</b> e de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem apropriada com identificação de peso e validade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 17                              | Kg    | 418 | <b>CARNE DE AVE IN NATURA, tipo animal FRANGO</b> , tipo corte coxinha da assa (drumete),apresentação inteiro, estado de conservação congelado(a), processamento com pele, com osso. <b>A apresentação do produto poderá ser em embalagem de 800 gramas à 01kg.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 18                              | Kg    | 976 | <b>CARNE COXÃO MOLE</b> , embalagem de <b>01 kg</b> resfriada ou congelada, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência, validade a vencer de no mínimo 03 (três) meses contados a partir da entrega.                                                   |
| 19                              | Kg    | 165 | <b>CARNE BOVINA PATINHO (Moída)</b> , embalada com especificação de peso e validade, resfriada. Características adicionais: aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades. Temperatura de entrega -18°C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20                              | Kg    | 132 | <b>MORTADELA TIPO BOLOGNA</b> , tipo preparação, defumado, apresentação <b>fatiado</b> , estado de conservação resfriado (s), embalagem de 100 gramas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 21                              | Pcte  | 859 | <b>PÃO DE CACHORRO-QUENTE</b> : produzido com farinha de trigo e demais ingredientes de excelente qualidade. Formatos "hot dog"; apresentar cor, sabor e textura típicos; sua confecção deve respeitar as boas práticas de produção isento de qualquer contaminação ou adulteração como aparência e sabor de queimado; tamanho uniforme pesando em média 50 à 65g cada unidade. O fornecedor deve garantir o prazo de validade mínimo de 24 horas. <b>A embalagem deverá conter 10 und</b> . No momento da entrega, o produto deverá contar pelo menos 10 (dez) dias de validade e no máximo 15 (quinze) dias de fabricação. |
| 22                              | Kg    | 132 | <b>QUEIJO TIPO MUSSARELA</b> , fatiado: produto deve conter cheiro e sabor de leite, porem ligeiramente ácidos; textura firme e sem buracos; a embalagem do produto deve ter o selo do serviço de inspeção federal (sif) conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem, embalagem de 100gr.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 23                              | Kg    | 140 | <b>REPOLHO de 1ª qualidade</b> , acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 24                              | Kg    | 196 | <b>TOMATE EM GRAU MÉDIO</b> , de amadurecimento tipo CAQUI, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e qualidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 25                              | Kg    | 111 | <b>LINGUIÇA CALABRESA</b> , resfriada de 1ª qualidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

- 2.4.3. Considerando que há histórico de **SRP anual para o mesmo objeto**, com especificações equivalentes, inclusive com previsão, nos próprios documentos da demanda, de vigência anual da ata e possibilidade de prorrogação, desde que comprovada a vantajosidade do preço, reforçando a adequação do Registro de Preços como instrumento de gestão para compras continuadas;
- 2.4.4. Considerando que a metodologia dos quantitativos do Regional de Rolim de Moura foi baseada no planejamento do PROATER e em planilha de consumo per capita, além de estimativa específica para manutenção da unidade administrativa, com previsão anual para café, açúcar e água, o que demonstra planejamento prévio suficiente e compatível com a contratação pretendida;
- 2.4.5. Considerando que a pesquisa de preços foi devidamente formalizada, com utilização de Banco de Preços e pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para estimativa do valor de referência do objeto, contemplando os itens destinados ao Território Zona da Mata/Regional de Rolim de Moura;
- 2.4.6. Considerando que o quadro comparativo evidencia a precificação dos itens principais do objeto, tais como açúcar, café e água mineral, inclusive com os quantitativos relacionados ao Almoxxarifado, demonstrando que o mercado é conhecido, os itens são padronizados e a solução já se encontra suficientemente amadurecida para prosseguimento da instrução sem a necessidade de novo ETP;
- 2.4.7. Considerando que a contratação está expressamente prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, sob o **Id Nº 50**, com a descrição **“Aquisição de Gêneros Alimentícios (GEAMA)”** e valor total estimado de **R\$ 1.276.800,00 (68922722)**, evidenciando compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário da EMATER-RO, conforme Despacho (72050741);

| PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |                                                                                           |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária     | 19025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia |
| Programa                 | 2024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar                                             |
| Ação                     | 2019 - Promover a Assistência Técnica e Extensão Rural                                    |
| Elemento de Despesa      | 3.3.90.30 - Material de Consumo                                                           |
| Fonte de Recurso         | 1753000001 - Recurso provenientes de taxas contribuições e preços Públicos                |

- 2.4.8. Considerando, por fim, que o objeto não apresenta inovação tecnológica, complexidade técnica diferenciada ou modificação substancial de escopo em relação às contratações anteriores, sendo a repetição integral de novo ETP medida potencialmente redundante, sem ganho concreto ao planejamento da contratação — o famoso “trabalho para alimentar papel”, que a boa administração deve evitar.

3. CONCLUSÃO

- 3.1. Diante do exposto, **JUSTIFICA-SE A DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE NOVO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** para o Processo SEI nº 0011.001250/2026-85, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 6º, XX, e 18, §1º) e no Decreto Estadual nº 28.874/2024 (art. 33), mantendo-se a instrução processual pelos demais instrumentos de planejamento (DFD, **pesquisa de preços, quadro comparativo e demais peças pertinentes**), sem prejuízo da legalidade, transparência, economicidade e do adequado planejamento da contratação.

4. DO OBJETO:

- 4.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender o Escritório Regional Rolim de Moura, escritórios locais do Território Zona da Mata da EMATER-RO, pelo período de 12(doze) meses.
- 4.2. **Do Objetivo:**
- 4.2.1. A aquisição visa atender a necessidade do Território Zona da Mata (escritórios Locais e Regionais) nos eventos programados no PROATER (68867627 ). Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, é necessário ao preparo das refeições para os eventos programados por cada escritório da região para desenvolver com responsabilidade, zelo, qualidade as suas atividades como: dia de campo, cursos, oficinas, seminários dentre outros, o qual é imprescindível ao bom andamento das ações de ATER junto aos agricultores familiares e comunidade, bem como o fato destes encontros durarem o dia inteiro, é fornecido aos participantes lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.
- 4.2.2. Atender a Administração Pública, que demandam a aquisição frequente de café, açúcar e água que é utilizada para servir aos empregados que prestam seus serviços nas diversas atividades realizadas no seu dia a dia entre outras inúmeras atividades de cunho interno e externo.

5. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

- 5.1. **A aquisição justifica-se devido à necessidade inadiável de prover suporte logístico e nutricional** para atender o Território Zona da Mata / Regional de Rolim de Moura e **escritórios locais** , durante um período de 01 (um) ano.
- 5.2. Os gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, são essenciais para o preparo das refeições e lanches em todos os **eventos programados** pelos escritórios, tais como dias de campo, cursos, oficinas, e seminários. Esta provisão é crucial para garantir a **qualidade e o bom andamento** das ações de ATER junto aos agricultores familiares e comunidade, pois assegura que os participantes, em encontros que duram o dia inteiro, recebam o **lanche da manhã, almoço e lanche da tarde**.
- 5.3. Adicionalmente, a demanda atende às necessidades de rotina da Administração Pública, que requer o fornecimento frequente de insumos básicos (café, açúcar, água) para servir aos empregados que prestam seus serviços nas diversas atividades de cunho interno e externo.
- 5.4. **A motivação estratégica desta aquisição reside em garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)**, oferecendo produtos de **qualidade superior** que permitam o preparo de refeições adequadas e saudáveis para o público atendido, maximizando a concentração, o aprendizado e o bem-estar durante as atividades finalísticas da instituição.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

6.1. Especificações e Quantitativas:

| Item                                | Und | Qtd Máxima | Qtd Máxima | Descrição detalhada do objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Valor Unitário | Valor Total  |
|-------------------------------------|-----|------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS |     |            |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |              |
| 01                                  | Pct | 678        | ±          | <b>ÁÇUCAR CRISTAL, PACOTE DE 2 kg</b> de 1ª qualidade, embalagem: primária plástica, com dados de identificação, data de fabricação, de validade e nº do lote. O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega do mesmo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 8,06       | R\$ 5.464,68 |
| 02                                  | Pct | 557        | ±          | <b>ARROZ AGULHINHA, BRANCO, TIPO 1</b> , (PRODUTO QUE CONTÉM NO MÍNIMO 80% DO PESO DOS GRÃOS inteiros, medindo 6,0 mm ou mais no comprimento); sem sujidades, impurezas e deverá ser da safra corrente. Após o cozimento, o rendimento deverá ser de no mínimo 2,6 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos integros, cozidos e soltos após o cozimento. Classe: longo fino, sub-grupo: polido. Embalagem: com dados de identificação, data de fabricação, de validade e número do lote. <b>Pacote de 01 kg.</b>                                                                                                                                                                                            | R\$ 6,83       | R\$ 3.804,31 |
| 03                                  | Pct | 223        | ±          | <b>FEIJÃO CARIOQUINHA</b> , beneficiado; grupo comum, tipo 1, variedade da classe cores (que contém no mínimo 97% de grãos da classe cores, admitindo-se até 10% de outros cultivares da classe cores que apresentem contraste na cor ou no tamanho); formatos naturais maduros. Deverá estar isento de matéria-terrosa, defeitos graves, carunchados, germinados, impurezas, matérias estranhas, mofados, partidos, danificados com substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física, com microtoxinas ou resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes que são nocivos à saúde, em mau estado de conservação. O produto feijão “in natura”; deverá ser de safra corrente. <b>Embalagem plástica contendo 01 kg</b> | R\$ 9,53       | R\$ 2.125,19 |

|                                 |        |     |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |               |
|---------------------------------|--------|-----|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|
| 04                              | kg     | 112 | ± | <b>FARINHA DE MANDIOCA</b> classe branca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1 embalagem contendo 1 kg.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 9,01  | R\$ 1.009,12  |
| 05                              | Pct    | 391 | ± | <b>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE</b> com ovos, contendo sêmo-la de trigo, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, e corantes naturais (urucum e cúrcuma). As massas ao serem postas na água não deverão turvar-las antes da cocção. Não poderá conter amido de milho e outros tipos de farinha que não seja a especificada neste item. Tempo de cozimento de 4 a 10 minutos; rendimento após a cocção de 2 a 3 vezes a mais do peso antes da cocção; validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega: <b>pacote 500g</b> ;                                                                                         | R\$ 8,24  | R\$ 3.221,84  |
| 06                              | Pote   | 66  | ± | <b>MAANTEIGA COM SAL</b> acondicionada em <b>pote de 500gr</b> , contendo creme de leite e cloreto de sódio, refrigerada, com identificação do produto e prazo de validade embalagem com 500g. Apresentar validade mínima na entrega 04 (quatro) meses;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 22,47 | R\$ 1.483,02  |
| 07                              | Pct    | 111 | ± | <b>COLORAU EM PÓ</b> embalagem contendo 100g                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4,82  | R\$ 535,02    |
| 08                              | Pote   | 278 | 1 | <b>ALHO</b> picado, sem sal, embalado em pote plástico, com registro do SIF, com rotulagem contendo a identificação do produto, data de fabricação e validade mínima de 40 dias, pote de 200g                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 12,48 | R\$ 3.469,44  |
| 09                              | Und    | 557 | ± | <b>EXTRATO DE TOMATE</b> Tradicional, concentrado, sem conservantes, aspecto da massa semi consistente, cor vermelha, cheiro e sabor próprio agradável a tomate, proveniente da concentração da polpa de tomate validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega; embalagem com dados de identificação data de fabricação e de validade e número do lote, prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega. Sachê 300g                                                                                                                                                              | R\$ 4,67  | R\$ 2.601,19  |
| 10                              | Frasco | 139 | ± | <b>ÓLEO</b> comestível de soja tipo 1, <b>frasco c/ 900ml</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 9,71  | R\$ 1.349,69  |
| 11                              | Pote   | 55  | ± | <b>TEMPERO COMPLETO ALHO E SAL</b> , pote com 300 gramas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 6,90  | R\$ 379,50    |
| 12                              | Kg     | 39  | ± | <b>SAL REFINADO IOBADO</b> , para consumo doméstico; embalagem contendo no mínimo 01 kg;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 4,40  | R\$ 171,60    |
| 13                              | Galão  | 828 | 1 | <b>ÁGUA MINERAL</b> , natural, acondicionada em embalagem retornável (garraão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 13,03 | R\$ 10.788,84 |
| 14                              | Fardo  | 82  | 1 | <b>ÁGUA MINERAL, SEM GÁS</b> , acondicionada em frascos de 500ml, em fardos com 12 und.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 31,67 | R\$ 2.596,94  |
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS |        |     |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |               |
| 15                              | KG     | 167 | ± | <b>CEBOLA</b> de cabeça, acondicionada em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 8,61  | R\$ 1.437,87  |
| 16                              | KG     | 140 | ± | <b>CENOURA</b> e de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem apropriada com identificação de peso e validade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 10,75 | R\$ 1.505,00  |
| 17                              | Kg     | 418 | 1 | <b>CARNE DE AVE IN NATURA</b> , tipo animal <b>FRANGO</b> , tipo corte coxinha da assa (drumete),apresentação inteiro, estado de conservação congelado(a), processamento com pele, com osso. <b>A apresentação do produto poderá ser em embalagem de 800 gramas à 01kg.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 26,80 | R\$ 11.202,40 |
| 18                              | Kg     | 976 | ± | <b>CARNE COXÃO MOLE</b> , <b>embalagem de 01 kg</b> resfriada ou congelada, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência, validade a vencer de no mínimo 03 (três) meses contados a partir da entrega;                                                          | R\$ 45,37 | R\$ 44.201,12 |
| 19                              | Kg     | 165 | ± | <b>CARNE BOVINA PATINHO (Moida)</b> , embalada com especificação de peso e validade, resfriada: Características adicionais: aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades. Temperatura de entrega -10°C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 42,61 | R\$ 7.030,65  |
| 20                              | Kg     | 132 | ± | <b>MORTADELA TIPO BOLOGNA</b> , tipo preparação, defumado, apresentação <b>fatiado</b> , estado de conservação resfriado (a); embalagem de 100 gramas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 40,16 | R\$ 5.303,76  |
| 21                              | Pcte   | 859 | ± | <b>PÃO DE CACHORRO QUENTE</b> : produzido com farinha de trigo e demais ingredientes de excelente qualidade. Formatos "hot dog", apresentar cor, sabor e textura típicos; sua confecção deve respeitar as boas práticas de produção isento de qualquer contaminação ou adulteração como aparência e sabor de queimado; tamanho uniforme pesando em média 50 a 65g cada unidade - O fornecedor deve garantir o prazo de validade mínimo de 24 horas. <b>A embalagem deverá conter 10 und.</b><br><br>No momento da entrega, o produto deverá contar pelo menos 10 (dez) dias de validade e no máximo 15 (quinze) dias de fabricação. | R\$ 17,99 | R\$ 15.453,41 |
| 22                              | Kg     | 132 | ± | <b>QUEIJO TIPO MUSSARELA</b> , <b>fatiado</b> produto deve conter cheiro e sabor de leite, porem ligeiramente ácidos; textura firme e sem buracos; a embalagem do produto deve ter o selo do serviço de inspeção federal (sif) conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem; embalagem de 100gr.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 48,78 | R\$ 6.438,96  |
| 23                              | Kg     | 140 | 1 | <b>REPOLHO de 1ª qualidade</b> , acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 12,13 | R\$ 1.698,20  |
| 24                              | Kg     | 196 | ± | <b>TOMATE EM GRAU MÉDIO</b> , de amadurecimento tipo CAQUI, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e qualidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 10,94 | R\$ 2.144,24  |
| 25                              | Kg     | 111 | ± | <b>LINGUIÇA CALABRESA</b> ; resfriada de 1ª qualidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 37,56 | R\$ 4.169,16  |
| VALOR TOTAL                     |        |     |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           | R\$ 29.755,82 |

OBS: Todas as embalagens deverão ser preferencialmente Biodegradáveis/Compostáveis, Recicláveis/Reutilizáveis para minimizar o impacto ambiental.

6.2. Especificação do Café:

6.2.1. A descrição do café foi elaborada por um técnico lotado na Gerencia Técnica/GETEC da EMATER-RO conforme processo Sei n. 0 0011.005956/2025-35 ID. (0061580581).

6.3. Quantidade Mínima e Máxima:

6.3.1. Devido a flexibilidade em alteração de datas bem como quantidade de público, foi acrescentado neste Termo de Referência conforme documento de formalização de demanda-DFD Id.68867628 margem de segurança de 30% (trinta por cento) para suprir possíveis programação extraordinária que poderão ocorrer, somente para os itens que fazem parte do cardápio para os eventos .

6.4. Declínio da Apresentação da Amostra:

6.4.1. Para o objeto deste Termo de Referência a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a pluralidade de itens, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas no Termo.

6.5. Da identificação da Demanda: Fornecimento de Alimentos IN NATURA:

6.5.1. A EMATER-RO (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia) executa sua atividade principal de **extensão rural** através de diversas capacitações e eventos, tais como dias de campo, dias especiais, concursos leiteiros, oficinas e seminários.

6.5.2. A demanda material primária para o suporte a essas ações consiste no fornecimento de **alimentação** (café da manhã, almoço e lanche da tarde) aos participantes e equipe.

6.5.3. Conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares -ETP conforme processos SEI: 0011.001713/2025-28 ID. 0061113715 onde além de outras informações menciona a "Restrição da Concorrência" já mencionada em outros processos de aquisição dentro do âmbito da EMATER-RO (Processo Sei ID. 0064130393), a aquisição de **alimentos in natura** demonstrou ser a solução mais vantajosa, pois:

6.5.3.1. Garante a qualidade e o frescor dos itens fornecidos.

6.5.3.2. **Fomenta a economia local**, uma vez que a participação dos fornecedores no certame é restrita ao mercado regional do Território ZONA DA MATA (Processo Sei item 4.1.7 .ID. 0061703990 e 0064130393).

6.5.4. Dessa forma, a presente demanda visa a contratação de fornecedores para aquisição dos seguintes **itens in natura**, destinados a atender às unidades do Território Zona da Mata.

7. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1. realização de eventos promovidos pelos escritórios locais e regional do Território Zona da Mata, com duração de até 1 (um) ano. Esses eventos como dias de campo, cursos, oficinas e seminários são fundamentais para o desenvolvimento das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) junto a agricultores familiares e comunidades locais.

7.2. Considerando que tais encontros têm duração integral, é imprescindível fornecer alimentação adequada aos participantes, incluindo lanche da manhã, almoço e lanche da tarde. Além disso, a Administração Pública demanda regularmente a aquisição de café, açúcar e água para atender às necessidades dos servidores envolvidos nas diversas atividades diárias.

7.3. A aquisição direta de alimentos perecíveis , quando justificada pela urgência e necessidade, é permitida pela legislação vigente, desde que devidamente fundamentada e documentada. É importante ressaltar que a transparência e a comprovação da execução material do objeto contratado são essenciais para garantir a regularidade do processo administrativo.

7.4. Portanto, a aquisição proposta visa assegurar a continuidade e a qualidade das ações de ATER, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar na região.

**7.5. Objetivos estratégicos da EMATER-RO:**

- 7.5.1. Colaborar para a melhoria da qualidade do meio rural tendo como foco o fortalecimento da agricultura familiar, buscando a competitividade da agricultura rondoniense, frente aos mercados globalizados, adequando os produtos às exigências dos consumidores.
- 7.5.2. Estimular a produção de alimentos regionalmente adaptados, bem como a diversificação de cultivos, visando a busca sustentável da segurança alimentar sustentável da população.
- 7.5.3. Estimular e apoiar o desenvolvimento rural, através de ações de caráter educativo, executadas conjuntamente com entidades parceiras públicas e privadas, com vista a execução e implementação de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER voltadas para a saúde, educação, nutrição, fomento, agroindústria, armazenagem, comercialização e meio ambiente.
- 7.5.4. Participar na definição das políticas públicas agrícolas nas esferas federal, estadual e municipal.
- 7.5.5. Adotar o planejamento das ações com base no território rural, sempre considerando os aspectos econômicos, sociais ambientais, culturais e políticas de desenvolvimento sustentável.
- 7.5.6. Apoiar os agricultores familiares no resgate do saber local, capaz de servir como ponto de partida para ações transformadoras da realidade.
- 7.5.7. Potencializar processos de inclusão social e de fortalecimento da cidadania, levando em consideração os aspectos éticos, étnicos, culturais, sociais, econômicos, políticos e ambientais.
- 7.5.8. Estimular a utilização de tecnologias apropriadas e o aproveitamento dos recursos naturais, com base no zoneamento socioeconômico e cultural das famílias rurais, através da transferência de tecnologias e gerenciamento empregados nas explorações agrossilvipastoris e de atividades de promoção humana.

**7.6. Diretrizes estratégicas da EMATER-RO:**

- 7.6.1. Pautada nas demandas da sociedade, nos avanços tecnológicos, nos sistemas gerenciais e na satisfação dos clientes, estabeleceu-se as seguintes diretrizes:
- 7.6.2. Priorizar o atendimento aos agricultores e agricultoras de base familiar, suas organizações e comunidades.
- 7.6.3. Profissionalizar os agricultores e agricultoras familiares para o trabalho, melhoria da qualidade de seus produtos e para o agronegócio.
- 7.6.4. Difundir tecnologias que viabilizem o agronegócio, utilizando sistemas de produção competitivos, ecologicamente adequados e socialmente desejáveis, proporcionando maior nível de auto-sustentabilidade e competitividade da Unidade Produtiva.
- 7.6.5. Contribuir com os processos educativos de natureza social, proporcionando a elevação da qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares e, a promoção da cidadania.
- 7.6.6. Implementar ações para o desenvolvimento sustentável rural, fortalecendo as ações econômicas, ecológicas, sociais e políticas.
- 7.6.7. Desenvolver o sistema de planejamento de ATER, onde a sociedade participe em todas as suas etapas.
- 7.6.8. Intensificar ações para o fortalecimento do associativismo rural, apoiando empreendimentos coletivos que viabilizem a verticalização da agropecuária e promovam agregação de valor e ocupação da mão-de-obra no meio rural.
- 7.6.9. Modernizar os processos de ATER, buscando a excelência dos serviços de comunicação, informação, marketing da geração e divulgação de resultados.
- 7.6.10. Estimular a utilização de tecnologias e aproveitamento dos recursos naturais, tendo como base o zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado.

**8. DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 8.1. A Lei Geral de Licitações admite a contratação integral ou dividida em tantas parcelas quantas se demonstrem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, contudo, sem fugir da modalidade licitatória cabível para o total do objeto (§2º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21).

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

- 8.2. Dessa forma a solução foi parcelada, objetivando tornar o certame mais atrativo aos fornecedores, agrupando os itens por homogeneidade de característica, proporcionando assim, a participação de empresas de atividades econômicas distintas, conferindo a estas, a condição de concorrer em itens isolados ou combinados, de acordo com sua capacidade de atuação comercial, tais como hortifrutis, açougues, padarias e outros, primando assim pela ampliação da competitividade.

**9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:**

- 9.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
- 9.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.
- 9.3. De igual modo, considerando o art. 16 da lei federal nº 14.133/21, fica vedada a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, visto que acarretaria na dificuldade de fiscalização do contrato, por serem compostas por vários profissionais, dificultam a fiscalização individual dos serviços prestados. a administração pública precisa de um controle eficiente sobre a execução do contrato, o que se torna complexo com a participação de cooperativas.
- 9.4. Considerando que o objeto se refere ao fornecimento de bens de consumo comum, a participação de cooperativas somente será aceita quando demonstrada a aptidão jurídica, operacional e comercial para o fornecimento integral dos materiais, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

**10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

- 10.1. O objeto é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades de negócios que motivam a demanda.
- 10.1.1. Os resultados esperados com essa aquisição são:
- 10.1.2. Considerando as características de utilização, as quantidades de gêneros alimentícios necessários, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva aquisição de gêneros alimentícios assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto licitado.
- 10.1.3. Entre as soluções disponíveis no mercado, a única a opção viável é a aquisição por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com o cenário para a operacionalização da demanda, vez que tais itens destina a compor o estoque do Escritório Regional de Rolim de Moura na realização dos eventos.
- 10.1.4. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de Nota de Empenho-NE e/ou Autorização de Fornecimento. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento dos alimentos bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.
- 10.1.5. Os itens em questão, objetivamente definidos, atendem as especificações usuais constantes no mercado.
- 10.1.6. **Optou-se por realizar a presente aquisição/contratação, através do Sistema de Registro de Preços-SRP, com base no dispositivo artigo 82 da Lei 14.133/2021 onde:**
- 10.1.7. "Em razão da forma e do local de acondicionamento e § 3º II- no caso de alimento perecível, o qual diz que o aludido sistema poderá ser adotado quando pela natureza do objeto não for possível definir armazenamento em grande vulto e quando se tratar de aquisição de gêneros alimentícios;"
- 10.1.8. Considerando que embora haja planejamento dos eventos as suas datas são flexíveis para alteração de datas;
- 10.1.9. Considerou, ainda, o fato de que o referido sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao **consumo sustentável/consciente**.

**11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:****11.1. Do Local de Entrega e Agendamento:**

- 11.1.1. A entrega dos materiais será realizada conforme abaixo:
- 11.1.2. Os materiais adquiridos deverão ser entregues no **ESCRITÓRIO REGIONAL DE ROLIM DE MOURA**: situado na Av. São Luiz, nº 4554 – Bairro Centro – CEP: 76.940-000 – Rolim de Moura-RO, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 12:00h, **mediante prévio agendamento** junto ao REGIONAL, pelo telefone (69) 9 9329-1219 , ou e-mail: esregrolimmoura@emater.ro.com.br. sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a entrega, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, para que seja efetuado o devido recebimento provisório dos objetos.
- 11.1.3. As entregas que não forem devidamente agendadas no Regional, apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia.
- 11.1.4. **É obrigatória a entrega dos materiais/produtos especificados na nota de empenho de forma integral.**
- Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais/produtos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega, certificar-se de seu funcionamento do órgão.
- 11.1.5. Se o fornecedor vencedor tiver **impossibilidade** de entregar os materiais/produtos **por culpa de terceiros**, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos **02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo**, apresentando uma justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhada à EMATER-RO que, **por sua vez, tomará a decisão quanto à aplicação da penalidade e se o prazo poderá ser prorrogado ou não**.
- 11.1.5.1. Depois de esgotado(s) o(s) prazo (s) concedido (s), se for o caso, a EMATER-RO, aplicará as sanções administrativas pertinentes.
- 11.1.6. **Para que a falta dos mesmos, não venha a prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração, advertimos que não há intenção de conceder dilação do prazo acima citado, a não ser nos casos explicitamente amparados pela legislação.**
- 11.1.7. **No recebimento e aceitação de qualquer material/produto, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 140 , I, "a" e "b",da Lei 14.133/2021.**

**11.2. Prazo da Entrega e Forma de Execução:**

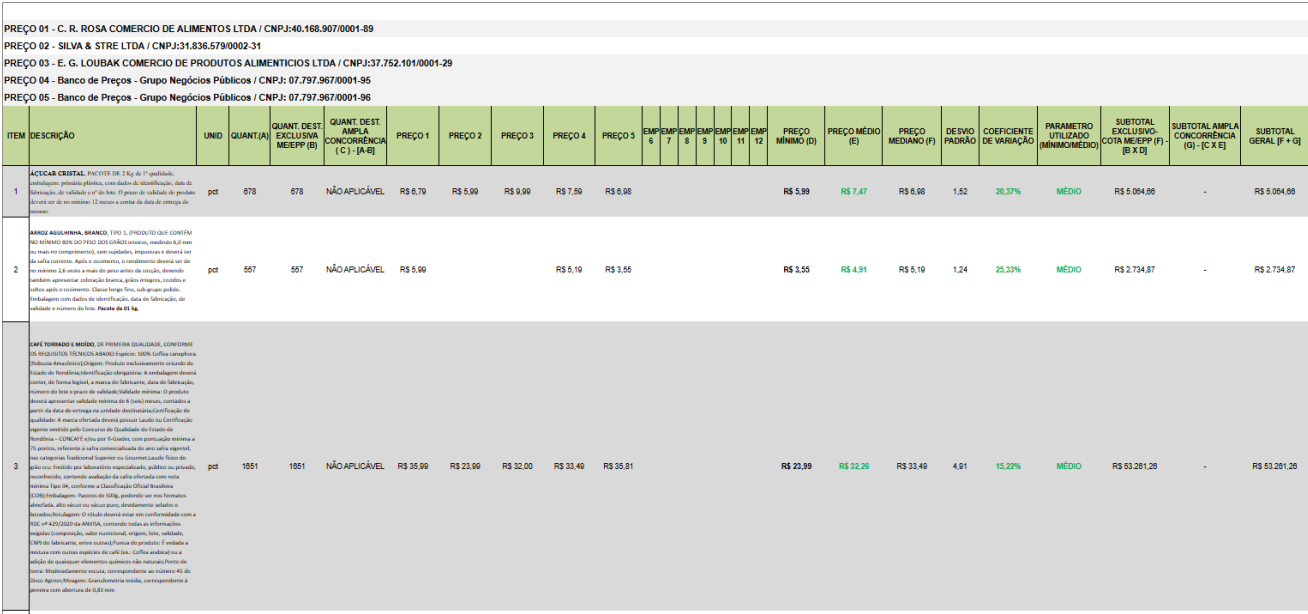
- 11.2.1. Os materiais, objetos do presente termo, deverão ser entregues no Escritório Regional de Rolim de Moura, no **prazo de até 05 (cinco) úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento - OF e/ou Nota de Empenho-NE, expedida pela Gerência de Adm de Material - GEAMA, assegurando que os produtos cheguem ao regional em condições adequadas de uso, evitando desperdícios.
- 11.2.2. Os materiais, objetos do presente termo, deverão ser entregues escalonada com estimativos conforme evento planejado pelo ESREG.
- 11.2.3. O fornecedor será responsável pela entrega dos materiais até o local designado, garantindo que os produtos estejam devidamente acondicionados e em perfeitas condições, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.
- 11.2.4. O transporte e manuseio dos materiais deverão obedecer às normas de segurança e preservação dos itens, evitando qualquer tipo de dano ou avaria.
- 11.2.5. O fornecedor deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para a GEAMA/EMATER-RO, permitindo uma comunicação ágil e eficiente em caso de eventuais ajustes na entrega, trocas de produtos com defeito ou inadequados, ou qualquer outra necessidade que surja durante a execução do contrato.
- 11.2.6. Os produtos entregues passarão por uma verificação quantitativa e qualitativa por parte da Comissão de recebimento, e eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pelo fornecedor em um prazo máximo de 02 dias úteis, sem ônus adicional para a EMATER-RO.
- 11.2.7. O prazo de entrega **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela Detentora/Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:
- a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens com antecedência de mínimo 02 (dois) dias, úteis antes do vencimento do prazo de entrega.**
- b) comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.**
- 11.2.8. Não se admitirá prorrogação se:
- a) o atraso ocorrer por culpa da detentora/contratada;**
- b) não cumprir os requisitos do item 10.2.7; ou**
- c) houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.**
- 11.2.9. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega do material empenhado o responsável pela gestão da Ata se obriga por força do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*”.



13.3. Dos quantitativos para a manutenção da unidade administrativa teve como base a planilha de manutenção ESTIMATIVA acostado nos autos de ID.67769410

| Descrição            | Bimestre | Anual |
|----------------------|----------|-------|
| Café                 | 253      | 1.518 |
| Açúcar               | 102      | 612   |
| Água Galão 20 litros | 138      | 828   |

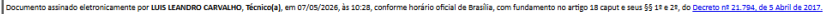
14.1. A média de valores para os itens a serem contratados, teve como base as cotações de preço realizada pelo setor de cotação (71952204); (71952293); (71952365); (71952612) e Quadro Comparativo (71952048);



[https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento trabalhar&acao origem=procedimento controlar&acao retorno=procedi...](https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento%20trabalhar&acao_origem=procedimento%20controlar&acao_retorno=procedi...) 16/31

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |     |     |               |           |           |           |           |           |  |  |  |  |  |  |  |           |           |                                |      |                |         |              |   |              |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--|--|--|--|--|--|--|-----------|-----------|--------------------------------|------|----------------|---------|--------------|---|--------------|
| 23 | QUEIJO TIPO MORGUEIRA, fatiado produzido dentro do corte e sabor de leite, processamento adequado, embalagem filme e cores brancas, e embalagem do produto deve ter o selo do serviço de inspeção federal (SIF) com registro de data de fabricação, peso e validade estampada no cinto da embalagem, embalagem de 300g. | kg | 132 | 132 | NÃO APLICÁVEL | R\$ 01,09 | R\$ 59,99 | R\$ 01,49 | R\$ 51,70 | R\$ 40,35 |  |  |  |  |  |  |  | R\$ 46,33 | R\$ 56,30 | R\$ 59,99                      | 0,95 | 12,34%         | MÉDIO   | R\$ 7.431,00 | - | R\$ 7.431,00 |
| 24 | REPOUSO de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.                                                                                                                                                                                                                   | kg | 140 | 140 | NÃO APLICÁVEL | R\$ 12,09 | R\$ 9,09  | R\$ 7,99  | R\$ 5,96  | R\$ 7,56  |  |  |  |  |  |  |  | R\$ 5,96  | R\$ 8,20  | R\$ 7,56                       | 2,73 | 32,96%         | MEDIANA | R\$ 1.058,40 | - | R\$ 1.058,40 |
| 25 | TOMATE EM GRAU MÉDIO, de amadurecimento (tipo CACD), acondicionado em embalagem apropriada, com identificação de peso e validade.                                                                                                                                                                                       | kg | 108 | 108 | NÃO APLICÁVEL | R\$ 9,09  | R\$ 10,09 | R\$ 10,09 | R\$ 9,04  | R\$ 11,09 |  |  |  |  |  |  |  | R\$ 9,04  | R\$ 10,60 | R\$ 10,09                      | 1,12 | 10,59%         | MÉDIO   | R\$ 2.077,80 | - | R\$ 2.077,80 |
| 26 | LEITEUÇA CALABRESA, refatida de 1ª qualidade                                                                                                                                                                                                                                                                            | kg | 111 | 111 | NÃO APLICÁVEL | R\$ 45,99 | R\$ 43,99 | R\$ 44,99 | R\$ 20,00 | R\$ 31,90 |  |  |  |  |  |  |  | R\$ 29,00 | R\$ 33,17 | R\$ 43,99                      | 8,05 | 20,58%         | MÉDIO   | R\$ 4.347,87 | - | R\$ 4.347,87 |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |     |     |               |           |           |           |           |           |  |  |  |  |  |  |  |           |           |                                |      |                |         |              |   |              |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |     |     |               |           |           |           |           |           |  |  |  |  |  |  |  |           |           | VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP   |      | R\$ 174.759,89 |         |              |   |              |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |     |     |               |           |           |           |           |           |  |  |  |  |  |  |  |           |           | VALOR TOTAL COTA ME/EPP        |      | R\$ 0,00       |         |              |   |              |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |     |     |               |           |           |           |           |           |  |  |  |  |  |  |  |           |           | VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA |      | R\$ 0,00       |         |              |   |              |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |     |     |               |           |           |           |           |           |  |  |  |  |  |  |  |           |           | VALOR TOTAL                    |      | R\$ 174.759,89 |         |              |   |              |

@cidade\_unidade@, 07 de maio de 2026.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEJ](http://portal.do.sej), informando o código verificador 71952048 e o código CRC E8A5BC57.

Referência: Caso responda este(a) Quadro Comparativo, indicar expressamente o Processo nº 0011.001230/2026-85.

**O valor estimado da contratação R\$ 174.759,89 (cento e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**

14.2. A CONSIDERAR O DISPOSTO NO ART. 23, § 1º, DA LEI 14.133/2021, PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O CONJUNTO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA PRESENTE, NÃO VISLUMBRAMOS POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO DE QUANTIDADE INFERIOR À DEMANDADA NA LICITAÇÃO.

**DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL:**

15.1. Trata-se de demanda prevista no Plano de Contratação Anual - PAC 2026 (68922722)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. Os recursos para custeio da despesa correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Plano Plurianual - PPA 2024/2027 - Lei 5.717 de 03 de Janeiro de 2024, e Lei Orçamentária Anual - LOA/2026 - Lei nº 6.324 de 22 de janeiro de 2026, nos termos do caput do artigo 134 e no § 1º do artigo 165, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, e suas alterações.

**Elemento de despesas: 33.90.30 Sub Itens: 07 (Gêneros de Alimentação)**

DO ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006, DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA:

17.1. Será assegurado, no presente procedimento, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente equiparados, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

17.2. Considerando que os itens/lotes que compõem o objeto possuem valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00, será adotada a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observadas as condições legais aplicáveis e desde que não configurada nenhuma das hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.3. Dessa forma, não será aplicada a cota reservada de até 25%, uma vez que tal mecanismo é cabível, em regra, para objetos de natureza divisível cujo valor estimado supere o limite legal para licitação exclusiva, permitindo a divisão entre cota principal e cota reservada. No presente caso, por se tratar de itens/lotes enquadrados no limite de exclusividade, a medida adequada é a restrição da participação às ME/EPP e equiparadas.

#### DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

18.1. A presente aquisição tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inciso XIII e artigo 82 ao 86) e Decreto nº 28.874/2024 e ainda, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006.

18.2. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a aquisição de materiais de consumo, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Modalidade de Licitação:** pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Modo de Disputa: ABERTO e FECHADO**, em conformidade com O ART. 56, INCISOS: I e II Da Lei Federal nº. 14.133, de 2021

**Critério de Julgamento:** MAIOR PERCENTUAL DESCONTO por item, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

**Princípios a serem observados:** conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

18.6.1. Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante Id. (68867628), até aos requisitos necessários à entrega do objeto e posterior pagamento.

**Validade da Proposta:**

18.7.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, suspendendo-se este prazo no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

#### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

19.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características similares ao objeto do certame, qual seja, material de consumo, devendo a comprovação se dar por meio da apresentação de Certidão o u atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.2. O atestado ou certidão, deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

- 19.3. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, dentre outros.
- 19.4. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado ou certidão.
- 19.5. A exigência acima estabelecida, para fins de comprovação da qualificação técnica, se mostra razoável diante do montante estimado, considerando que os produtos pertencem a uma única classificação, qual seja "material de consumo", considerando que possuem itens de valor econômico superior a 4% do valor global estimado, conforme prevê o § 1º e § 2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021;
- 19.6. **Critério de Habilitação Técnica para o Café:**
- 19.6.1. **Os licitantes deverão apresentar, no ato da entrega da proposta de preços, os seguintes documentos de qualificação técnica:**
- 19.6.1.1. **Comprovação de Origem dos Grãos;**
- 19.6.1.2. **Nota fiscal do produtor rural ou documento equivalente que ateste a procedência dos grãos produzidos no Estado de Rondônia.**
- 19.6.1.3. **Comprovação do Processamento no Estado de Rondônia;**
- 19.6.1.4. **Documento emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal do Estado de Rondônia, comprovando que as etapas de torra, moagem e embalagem são realizadas conforme as normas técnicas de saúde pública.**
- 19.6.1.5. **No caso de o licitante ser comerciante, o documento deverá ser apresentado em nome da empresa fabricante.**
- 19.6.1.6. **No caso de o licitante ser fabricante, o documento deverá ser emitido em nome próprio.**
- 19.6.1.7. **Certificação de Qualidade**
- 19.6.1.7.1. **Laudo ou Certificação vigente emitido pelo Concurso de Qualidade do Estado de Rondônia – CONCAFÉ e/ou por R-Grader, com pontuação mínima de 75 pontos, correspondente à safra comercializada no ano safra vigente, nas categorias Tradicional Superior ou Gourmet.**
- 19.6.1.7.2. **Laudo Físico do Grão Cru**
- 19.6.1.7.3. **Laudo técnico emitido por instituição reconhecida (ex.: Embrapa, IFRO, Idaron ou laboratório privado certificado), com avaliação do grão cru da safra comercializada e nota mínima Tipo 04.**
- 19.6.1.7.4. **Relatório de Análise Sensorial (preferencial)**
- 19.6.1.7.5. **Relatório, quando disponível, emitido por Q-Grader, R-Grader ou laboratório especializado, contendo o perfil sensorial do café (sabor, aroma, corpo, acidez, entre outros), podendo ser substituído pelo laudo técnico emitido pelo Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café de Rondônia – CONCAFÉ.**
- 19.7. **Relativos à Qualificação Econômica –Financeira.**
- 19.7.1. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante.
- 19.7.2. **Certidão de débitos trabalhistas da Licitante ou da filial**, caso a participação seja através desta última, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 19.7.3. **Comprovação de boa situação financeira da empresa por balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE – Demonstração de Resultado Do Exercício) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, além dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente autenticado ou registrado na junta comercial ou no órgão de registro de comércio competente, onde os índices analisados serão: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), os quais, deverão ser iguais ou superior a 1(um), conforme preceitua a correta avaliação dos índices contábeis, e de acordo com o Art. 31, I, §§ 1º e 5º.**
20. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**
- 20.1. **Elaboração de Contrato:**
- 20.1.1. Considerando a natureza comum dos bens, a ausência de serviço continuado, manutenção técnica permanente, instalação complexa ou obrigações futuras relevantes além da garantia legal e da substituição de itens inconformes, entende-se dispensável a formalização de termo de contrato específico para cada fornecimento.
- 20.1.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.1.3. A Ata de Registro de Preços disciplinará as condições gerais do fornecimento, enquanto a Nota de Empenho formalizará cada aquisição conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados, os prazos de entrega, as condições de recebimento, a garantia e as obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 20.1.4. A dispensa do termo de contrato específico não afasta a obrigatoriedade de cumprimento integral das condições previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora, na Nota de Empenho e na legislação aplicável.
21. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**
- 21.1. O Termo de Referência foi elaborado observando as normas e etapas da fase preparatória. Após aprovação jurídica e conclusão da licitação, a contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços e, conforme a necessidade da Administração, por Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 21.2. Quanto a qualificação dos fiscais, foi considerado indicar um servidor que atua em área afim do objeto da contratação e aos principais demandantes do serviço;
22. **DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
- 22.1. A contratação se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, ficando a Ata de Registro de Preços, válida por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, conforme dispõe o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2. Sobremaneira a execução dos contratos, ocasionando transtornos de ordem considerável, comprometendo o correto e necessário atendimento das demandas.
- 22.3. Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.
- 22.4. O futuro (s) fornecedor (es) deve (m) atender no mínimo os seguintes requisitos:
- 22.4.1. Fornecimento de alimentos previstos no cardápio da Emater , de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados;
- 22.4.2. Comprovar a aptidão para o fornecimento de alimentos em acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 22.4.3. Os gêneros alimentícios entregues deverão estar no máximo no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações do edital.
- 22.5. Deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenamento e transporte, principalmente em relação às temperaturas operacionais, observando o que segue:
- 22.5.1. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens.
- 22.5.2. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores.
- 22.5.3. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.
- 22.5.4. Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, verificada durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade das unidades s ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos.
- 22.6. Quando constatado que o problema não foi gerado pela Unidade da EMATER-RO e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições higiênicas-sanitárias adequadas para o preparo e consumo.
- 22.7. Importante ressaltar que, quando da entrega, as verduras e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:
- 22.7.1. Isentos de substâncias tóxicas;
- 22.7.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal;
- 22.7.3. Isentos de odor e sabor estranhos;
- 22.7.4. Embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
- 22.7.5. Rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- 22.8. Além dos documentos de habilitação exigidos pela Lei 14.133/2021, será também exigido a apresentação do **Alvará de Licença e Funcionamento Sanitário**.
23. **DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:**
- 23.1. Após análise das alternativas, optou-se pela contratação via fornecedores locais sediados no **Território Zona da Mata**.
- 23.2. Considerando a extensão territorial do Estado de Rondônia, e até mesmo do País, uma vez que, como o certame se dará pelo portal de compras nacional - Comprasnet, qualquer empresa do País terá acesso ao Edital, a participação de empresas sediadas fora do **Território Zona da Mata** poderia trazer reais prejuízos na execução do registro de preços, uma vez que poderiam não cumprir os prazos de entregas, retardando ou até mesmo impedindo a execução das metas programadas pela EMATER-RO.
- 23.3. Importante ressaltar que, tal afirmação não está fundada em mera suposição, é fundamentado na realidade vivida pela EMATER-RO e estatisticamente, baseada, na execução dos últimos quatro anos, anteriores aos presentes autos.
- 23.4. Conforme se verifica nos processos anteriores, a exigência para que o detentor do Registro de Preço e ou Pregão Eletrônico esteja sediado no **Território Zona da Mata**, é imprescindível para sucesso da execução. Em virtude da exigência expressa acima o índice de inexecução da ata tem declinado de uma forma considerada no âmbito da EMATER , evitando sérios prejuízos ao erário, bem como a diminuição de abertura de processo de aplicação de penalidades.
- 23.5. Não é eficiente realizar um certame licitatório com concorrência em âmbito nacional e não alcançar o seu efetivo objetivo, que é o recebimento dos produtos licitados. Não há economia na licitação que tem sua entrega frustrada, pois será necessário outra compra e por vezes, a realização de novo certame licitatório, causando prejuízo ao Erário.
- 23.6. E, considerando o dever-poder da Administração Pública em buscar de forma eficiente a economicidade para todos os seus atos, é que se exige como condição para participação no certame que o fornecedor tenha estabelecimento sediado no **Território Zona da Mata, exceto para o item 03 "café"** o qual fica condicionado a participação no certame para fornecedores sediado dentro do Estado de
- DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO A AQUISIÇÃO:**
- 23.7. **Benefícios Diretos:** Os benefícios diretos visam atender as necessidades básicas dos empregados em suas atividades laborais e ao público alvo da instituição, garantindo e proporcionando subsídios para o bom andamento dos trabalhos de Assistência Técnica Rural - ATER na realização dos cursos de capacitação e demais atividades programadas conforme planilha percapta, destinados ao público rural;
- 23.8. **Indiretos:** são prosseguimento das ações necessárias para que esta EMATER-RO dando continuidade as diretrizes gerais e específicas que regem os seus serviços.
24. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E VANTAJOSIDADE:**
- 24.1. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.
- 24.2. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação se identificou as seguintes características:
- 24.2.1. Objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha no mercado;
- 24.2.2. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
- 24.2.3. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.
- 24.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, como objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendesse às necessidades da administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa qual se pretende contratar. Assim a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da

permissibilidade normativa.

24.4. A escolha da modalidade Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 116, do Decreto Estadual 28.874/2024, e se justifica pela conveniência da aquisição de gêneros alimentícios com previsão de entrega parcelada. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário da unidade, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

24.5. **Alternativas Disponíveis no Mercado:**

24.5.1. Fornecedores Locais (Rolim de Moura):

24.5.2. *Vantagens:* Entrega rápida (prazos médios de 3 a 10 dias úteis), suporte local, atendimento personalizado.

24.5.3. *Desvantagens:* Preços ligeiramente superiores aos fornecedores nacionais.

24.5.3.1. Fornecedores Nacionais:

24.5.3.2. *Vantagens:* Preços mais competitivos e descontos para compras em maior volume, prazos de entrega flexíveis.

24.5.3.3. *Desvantagens:* Prazos de entrega mais longos, não compatíveis com os estabelecidos em edital; menor flexibilidade no atendimento.

24.5.3.4. Plataformas de Compras Governamentais (ComprasNet):

24.5.3.5. *Vantagens:* Transparência nos processos licitatórios, preços competitivos registrados em pregões eletrônicos.

24.5.3.6. *Desvantagens:* Frequente descumprimento dos prazos de entrega, impactando negativamente as metas programadas pela EMATER-RO.

25. **DA CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO:**

25.1. Os materiais a serem adquiridos são classificados como de natureza comum de acordo com:

Parágrafo XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

*"XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";*

25.2. Entende-se que, devido ao fato de serem ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com a possibilidade de fácil comparação entre si, esses produtos estão inseridos na categoria de bens e serviços comuns. Dessa forma, proporciona-se ao pregoeiro/comissão de licitação condições de compra com base no menor preço.

25.3. Ainda, registra-se que os padrões de desempenho e qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

25.4. Considerando que o objeto a ser licitado não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Em contrapartida, o mercado domina as soluções pretendidas, pois são ofertadas por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

26. **DA JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA:**

26.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

26.2. A natureza do objeto da pretensa contratação que é a aquisição de materiais/consumo (Gêneros alimentícios) para atender as necessidades da EMATER-RO.

26.3. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

27. **DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:**

27.1. Os resultados pretendidos e esperados com a presente aquisição são a materialização dos princípios de boa gestão pública e o alcance dos objetivos finalísticos do órgão:

27.2. **Em relação à Eficiência e Suporte Finalístico:** Garantir o atendimento ininterrupto de todas as demandas de gêneros alimentícios e insumos de copa, fornecendo o **suporte logístico e nutricional** essencial para a execução das ações de ATER (dia de campo, cursos, oficinas, etc.) no Território Zona da Mata por um período de 01 (um) ano.

27.2.1. **Quanto à Eficiência e Continuidade:** Assegurar a manutenção contínua do estoque e o fornecimento regular dos materiais, permitindo o uso racional dos recursos (tempo e financeiros) e a execução das atividades internas e externas sem prejuízo operacional.

27.2.2. **No que tange à Economicidade:** Alcançar a melhor relação custo-benefício na aquisição, por meio de um processo licitatório ou de contratação transparente e competitivo, que possibilite aquisições rápidas, econômicas e sustentáveis.

27.2.3. **No Foco Nutricional e Bem-Estar:** Assegurar a **Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)** dos participantes dos eventos, provendo refeições e lanches de alta qualidade, o que contribui diretamente para a **melhoria do desempenho**, concentração e sucesso das atividades de capacitação e extensão rural.

28. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

28.1. Inicialmente cumpre-nos esclarecer que **contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal e as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

28.2. A presente solução "aquisição de gêneros alimentícios" se faz necessário a aquisição de gás butano recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo), para a preparação das refeições.

29. **DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS:**

29.1. **Riscos e Impactos Ambientais Medidas Mitigadoras:**

29.1.1. Para execução da Gestão dos alimentos perecíveis e não perecíveis não se vislumbra quaisquer impactos ambientais, e por consequência, a aquisição não demanda medidas de tratamento.

30. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

30.1. A fim de promover práticas sustentáveis na aquisição de gêneros alimentícios para a Emater, foram estabelecidos critérios que assegurem o compromisso com a sustentabilidade ambiental, social e econômica durante o período de 12 (doze) meses. A adoção desses critérios visa reduzir o impacto ambiental, incentivar práticas éticas e garantir a eficiência dos recursos públicos.

30.2. **Quanto aos critérios ambientais**

30.2.1. Priorizar fornecedores que utilizem embalagens recicláveis, biodegradáveis ou com materiais de baixo impacto ambiental, preferencialmente com selo de certificação ambiental.

30.2.2. As embalagens devem ser resistentes, garantindo a integridade dos produtos e minimizando a necessidade de substituições ou descarte frequente.

30.2.3. Incentivar fornecedores que adotem práticas de logística sustentável, como o uso de veículos com menor emissão de poluentes, visando a redução da pegada de carbono associada ao transporte dos produtos.

30.3. **Quanto aos critérios sociais**

30.3.1. Os fornecedores devem comprovar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança do trabalho, evitando práticas de trabalho infantil ou condições de trabalho insalubres.

30.3.2. Dar preferência a fornecedores locais ou regionais, fomentando a economia local e reduzindo a distância de transporte, o que também contribui para a redução de emissões. Valorizar fornecedores que promovam a inclusão e diversidade em seu quadro de funcionários, apoiando a equidade no mercado de trabalho.

30.4. **Quanto aos critérios econômicos**

30.4.1. Solicitar produtos em embalagens que possibilitem o consumo otimizado e sem desperdício, considerando o volume adequado para doze meses, com controle de quantidade e validade.

30.4.2. Para aquisição do café, a licitação será destinada para CAFÉ REGIONAL, produzido no Estado de Rondônia, conforme Lei Estadual nº 5804/24, para fornecedores com certificações de Qualidade do Estado de Rondônia – CONCAFÉ e/ou por R-Grader.

30.5. **Quanto à educação ambiental e conscientização**

30.5.1. Sensibilizar os servidores sobre a importância do consumo consciente desses produtos, incentivando o uso responsável e reduzindo o desperdício diário.

30.5.2. Esses critérios de sustentabilidade são fundamentais para que a Emater contribua ativamente para a preservação ambiental e o desenvolvimento social, mantendo um compromisso responsável e ético no uso dos recursos públicos.

30.6. **Justificativa à Respeito das Exigências de Critérios de Sustentabilidade:**

30.6.1. As exigências de critérios de sustentabilidade para gêneros alimentícios se justificam pela necessidade de **reduzir os impactos ambientais**, garantir a **segurança alimentar a longo prazo** e promover a **justiça social e econômica** em toda a cadeia produtiva como também se alinham a preocupações ambientais e à busca por práticas empresariais responsáveis.

31. **DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

31.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

31.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNU 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

31.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

31.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

31.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU-CGU-AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

31.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

31.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

32. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

32.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto.

33. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

33.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto contratual, considerando que o mesmo é de natureza comum, de uso cotidiano, facilmente encontrado no mercado de pequeno, médio ou grande porte, bem como, não apresenta nível de complexidade que impeça sua execução sem que haja a necessidade de intermediários.

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 34.       | <b>DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 34.1.     | As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 34.2.     | <p>O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:</p> <p>I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;</p> <p>II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;</p> <p>III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;</p> <p>IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado; V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;</p> <p>VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;</p> <p>VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;</p> <p>VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;</p> <p>IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;</p> <p>X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;</p> <p>XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;</p> <p>XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados;</p> <p>XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;</p> <p>XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;</p> <p>XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.</p> <p>O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.</p> <p>É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento temporário e definitivo do gestor e de seus substitutos.</p> <p>A exceção prevista no 2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização funcional.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 34.3.     | <p><b>As funções dos Fiscais, são:</b></p> <p>Art. 21. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.</p> <p>§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.</p> <p>§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por um servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser mais de um engenheiro à critério do Gestor.</p> <p>§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, terceiro exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, inc. I, art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.</p> <p>Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:</p> <p>I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;</p> <p>II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;</p> <p>III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:</p> <p>a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;</p> <p>b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;</p> <p>c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;</p> <p>d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;</p> <p>e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e</p> <p>f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.</p> <p>Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.</p> <p>Art. 23. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:</p> <p>I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;</p> <p>II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;</p> <p>III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;</p> <p>IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;</p> <p>V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;</p> <p>VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;</p> <p>VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;</p> <p>VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;</p> <p>IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;</p> <p>X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;</p> <p>XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;</p> <p>XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;</p> <p>XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;</p> <p>XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;</p> <p>XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;</p> <p>XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;</p> <p>XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.</p> <p>Art. 24. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:</p> <p>I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;</p> <p>II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;</p> <p>III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;</p> <p>IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;</p> <p>V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;</p> <p>VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;</p> <p>VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;</p> <p>VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;</p> <p>IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;</p> <p>X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;</p> <p>XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;</p> <p>XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.</p> <p>Art. 25. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos: I - cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;</p> <p>II - observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;</p> <p>III - atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;</p> <p>IV - atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;</p> <p>V - cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;</p> <p>VI - avaliação do desempenho contratual do fornecedor.</p> <p>§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.</p> <p>§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.</p> |
| 34.4.     | As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 35.       | <b>DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 35.1.     | <b>Do Prazo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 35.1.1.   | Para pagamento, de acordo com o Decreto Estadual n.º 28.874/2024 artigo 190 , o pagamento ocorrerá da seguinte forma:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 35.1.1.1. | O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, <b>no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 35.2.     | <b>Documentos para Comprovação e Posterior Liquidação e Pagamento:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 35.2.1.   | Nota fiscal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 35.2.2.   | Termo de Recebimento Definitivo do objeto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 35.2.3.   | Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme <a href="#">PGFN/RF8 Nº 1751.de 02/10/2014</a> );                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 35.2.4.   | Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 35.2.5.   | Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

- 35.2.6.

Certificado de Regularidade do FGTS;
- 35.2.7.

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).
- 35.3.

As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.
- 35.4.

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.
- 35.5.

**CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I), DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 27.546 de 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).**
- 35.6.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - CEP: 76801-976 - Tel.: (69) 3211-3747.
- 35.7.

GEAMA - Gerência de Administração de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la ou rejeitá-la**.
- 35.8.

A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 35.9.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.
- 35.10.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 35.11.

Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

36.

**DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**
- 36.1.

**Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.**
- 36.2.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 36.3.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 36.4.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, senão-lhe-á concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 36.5.

As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.
- 36.6.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 36.7.

A sanção denominada “Advertência” só será lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 36.8.

**São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 36.8.1.

**Dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- 36.8.2.

**Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- 36.8.3.

**Dar causa à inexecução total do contrato;**
- 36.8.4.

**Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- 36.8.5.

**Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**
- 36.8.6.

**Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- 36.8.7.

**Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- 36.8.8.

**Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).**
- 36.9.

**Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**
- 36.9.1.

Advertência;
- 36.9.2.

Multa;
- 36.9.3.

Impedimento de licitar e contratar;
- 36.9.4.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 36.10.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 36.11.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                               | GRAU | MULTA*       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|
| 1    | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.                                                                                                         | 6    | 4,0% por dia |
| 2    | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.                                                            | 6    | 4,0% por dia |
| 3    | Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento; | 5    | 3,2% por dia |
| 4    | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                                                                                 | 5    | 3,2% por dia |
| ITEM | Para os itens a seguir, deixar de:                                                                                                                                                  | GRAU | MULTA*       |
| 1    | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.    | 3    | 0,8% por dia |
| 2    | Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.                                                   | 2    | 0,4% por dia |
| 3    | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.                                                                                                 | 2    | 0,4% por dia |
| 4    | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.                                                                                                          | 1    | 0,2% por dia |

- \* Incidente sobre a parcela inadimplida.
- 36.12.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.
- 36.13.

Após **30 (trinta) dias** da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 36.14.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 36.15.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 36.16.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 36.17.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 36.18.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 36.18.1.

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 36.18.2.

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
37.

**DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇO:**
- 37.1.

público.

Em que pese a necessidade imprescindível de aquisição do objeto, a gestão pública, inserida no contexto de sua discricionariedade, exige soluções embasadas no princípio da eficiência, buscando assim, o que melhor atenda ao interesse
- 37.2.

Meirelles, relativamente ao princípio da eficiência na administração pública, manifestou-se:  
“O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa, seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada, apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros” (MEIRELLES, 2003, P.94);
- 37.3.

Assim, o princípio da eficiência, em seu conteúdo traduz o dever de administrar utilizando as melhores opções disponíveis e além disso, limita a atuação discricionária dos agentes públicos.
- 37.4.

Isto posto, levando-se em conta os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, acrescente-se ainda o princípio da eficiência, a opção em adquirir os objetos em questão, através do Sistema de Registro de Preço agrega inúmeras vantagens como:
- 37.4.1.

Redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
- 37.4.2.

Redução dos custos operacionais e de estoques;
- 37.4.3.

Agilidade e otimização nas aquisições públicas;
- 37.4.4.

Redução de estoque
- 37.5.

O ordenamento jurídico dispõe sobre as hipóteses da adoção do Registro de Preço nos seguintes termo:  
**Art.116 do Decreto nº 28.874/2024 - O Sistema de Registro de Preços, será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:**  
I. quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;  
II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;  
IV. quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

v. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

37.6. Nesta esteira, a aquisição dos objetos para atender as unidades da EMATER em todo o Estado enquadra-se nas hipóteses previstas na legislação em vigor, bem como, no princípio da eficiência, considerando ser o registro de preço uma ferramenta que melhor atende ao interesse público em questão.

37.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

37.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

37.9. **A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, e a Lei Federal n. 14.133/21, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.**

37.10. **Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no artigo 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 28.874/24, artigo 136 e 139.**

38. **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NOS TERMOS DO ARTIGO 117 DO DECRETO ESTADUAL N.º 28.874/24:**

38.1. Publicação Prévia da Intenção de Registro de de Preço nos termos do artigo 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

38.2. A intenção de Registro de Preço - IRP, tem como finalidade permitir a Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

38.3. Quanto a obrigatoriedade de divulgação do IRP, registra-se no Decreto n.º 28.874/2024, artigo 117 inciso I do paragrafo 2 º " A publicação da intenção de registro de preço poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

38.3.1. A natureza do objeto se relaciona exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

38.3.2. Excepcionalmente, se mostra inviável a veiculação da intenção de registro de preço;

38.4. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da intenção de registro de preço pelos órgãos , em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

38.5. **No caso desta EMATER-RO, optou-se pela não divulgação do presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório**, o que não seria possível caso houvesse divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

38.6. Diante das especificidades do processo, não haverá órgãos participantes na fase de Intenção de Registro de Preços, permanecendo a EMATER-RO como órgão gerenciador da Ata. Eventual adesão por órgãos ou entidades não participantes poderá ocorrer apenas após a formalização da Ata de Registro de Preços, desde que observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

38.7. Considerando em se tratar de aquisição de gêneros alimentícios específico para atender o cardápio da EMATER-RO na realização do eventos de campo no preparo das refeições do Território Zona da Mata (Escritório Regional e Local);

39. **DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:**

39.1. A EMATER-RO, em comum acordo com a DETENTORA, estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de e-mail, desde que:

39.1.1. Seja perfeitamente identificado na requisição o empregado da EMATER-RO responsável pelo pedido.

39.1.2. O empregado da EMATER-RO, competente para efetuar o pedido seja prévia e formalmente designado como executor da Ata, cabendo a ele o controle dos quantitativos dos materiais/produtos registrados.

40. **DO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES DOS MATERIAIS/PRODUTOS/SERVIÇOS:**

40.1. Ao receber a solicitação de aquisição dos produtos registrados a Gerência de Administração de Materiais – GEAMA deverá analisar aprovar, e emitir a Nota de Empenho, bem como anotar o pedido no controle de quantidades atendidas, sendo a baixa realizada mensalmente, de forma automática.

40.2. Caberá ao executor declarar no processo, através de cópia do documento enviado, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

40.3. **É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de empregados não previamente credenciados a efetuar solicitações.**

41. **DA VIGÊNCIA E GERENCIAMENTO DA ATA:**

41.1. A referida ata terá sua gestão pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO/Gerência de Administração de Material - GEAMA.

41.2. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **podendo ser prorrogado com renovação dos quantitativos previstas neste instrumento, por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021**, desde que atendido as seguintes condições:

41.2.1. O preço seja comprovadamente mais vantajoso;

41.2.2. A possibilidade de prorrogação foi tratada na fase de planejamento da contratação e está expressamente prevista neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, condicionada à comprovação de vantajosidade;

41.2.3. Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

41.2.4. A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:**

41.2.5. A Ata de Registro de Preços poderá admitir adesão por órgãos ou entidades não participantes, desde que haja previsão expressa no Edital e na própria Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis.

41.3. A possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes justifica-se pela natureza comum, padronizada e recorrente dos materiais a serem registrados, bem como pela possibilidade de ganho de escala, racionalização administrativa e aproveitamento de procedimento licitatório regularmente processado, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da EMATER-RO.

41.4. A adesão somente poderá ocorrer mediante solicitação formal do órgão ou entidade interessada, autorização prévia do órgão gerenciador, anuência da detentora da Ata e comprovação da vantajosidade da contratação pelo órgão aderente.

41.5. Caberá ao órgão ou entidade não participante demonstrar, em processo próprio, a compatibilidade do objeto, a vantagem econômica da adesão, a existência de dotação orçamentária e o atendimento às condições legais e regulamentares aplicáveis.

41.6. A detentora da Ata poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente de adesão, observadas as condições registradas na Ata, desde que a eventual aceitação não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a EMATER-RO, na condição de órgão gerenciador.

41.7. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e eventuais participantes, conforme os limites legais e regulamentares aplicáveis.

41.8. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e eventuais participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

41.9. A autorização de adesão ficará condicionada à inexistência de prejuízo ao atendimento das demandas da EMATER-RO, à preservação dos quantitativos necessários ao órgão gerenciador e à observância das condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

42. **DO CADASTRO DE RESERVA:**

42.1. Em atendimento ao art. 131 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

42.2. Para o cadastro reserva o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

42.3. Após a definição do preço final do licitante vencedor, conforme previsto no art. 131, do Decreto nº 28.874/2024, será procedida a consulta juntos aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em ofertar preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro reserva, fazendo constar de anexo que integrará a ata.

42.4. **O cadastro reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:**

42.4.1. Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

42.4.2. Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

42.4.3. Liberação do compromisso por razões admitidas no mencionado Decreto.

42.4.4. A documentação dos licitantes constantes no cadastro reserva serão conferidas e atualizadas quando da sua convocação para fornecimento.

42.4.5. Inexistindo interessados para formação de cadastro reserva e havendo a necessidade de contratação, a Administração poderá proceder com a convocação nos termos do § 3º, art. 131, do Decreto nº 28.874/2024.

42.4.6. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

43. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I. for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II. o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III. o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV. estiverem presentes razões de interesse público; e

V. restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

a. Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

b. A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela EMATER-RO;

c. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;

d. A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;

g. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

43.1. Quando a contratada der causa a inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

- 43.2. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.
- 43.3. A decisão da EMATER-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 43.4. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.
- 43.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 44. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.
- Art. 133. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- Art.134. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- § 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avalem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- § 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- Art. 135. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:
- I. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- § 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- § 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- § 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- § 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- § 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
- § 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
- § 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- § 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 44.1. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.
- 44.2. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.
- 44.3. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:
- 44.3.1. Previamente submetida à análise técnica e jurídica;
- 44.3.2. Formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;
- 44.3.3. Registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;
- 44.3.4. Publicada no Diário Oficial do Estado.
- 44.4. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:
- 44.4.1. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;
- 44.4.2. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.
- 44.5. A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.
- 44.6. A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:
- 44.6.1. Deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;
- 44.6.2. Caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;
- 44.6.3. A decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.
- 45. DA ALTERAÇÃO DE MARCA NA NOTA DE EMPENHO:**
- 45.1. A manifestação do fornecedor quanto a alteração de troca de marca na nota de empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da nota de empenho, para que não haja paralização das atividades programadas;
- 45.2. Deverá cumprir apresentar as seguintes informações:
- 45.2.1. Solicitação pelo Fornecedor quanto a troca de marca, justificando os motivos supervenientes que inviabilizam tecnicamente a entrega da mesma marca ou modelo aceito na licitação. Se houve interrupção da produção da mercadoria pelo Fabricante ou algum outro motivo plausível;
- 45.2.2. Comprovação da qualidade do produto equivalente ou superior à marca anteriormente registrada;
- 45.2.3. Comprovação em relação ao preço do produto.
- 45.3. Para que a substituição da marca seja solicitada, é preciso que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- 45.3.1. A marca original esteja indisponível;
- 45.3.2. A nova marca seja de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada;
- 45.3.3. A nova marca seja economicamente vantajosa, ou seja, o produto oferecido deve ter valor igual ou superior ao preço registrado na ARP;
- 45.3.4. E apesar da troca de marca, o preço deve ser mantido igual, levando-se em consideração que se trata apenas de uma substituição de marca e não de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA/CONTRATANTE – EMATER/RO:**
- 45.4. Compete ao Órgão Gerenciador da Ata/Contratante, além das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos do processo:
- 45.4.1. Proporcionar à Detentora da Ata as condições necessárias à regular execução do objeto registrado, especialmente quanto ao acesso às informações indispensáveis à entrega dos materiais.
- 45.4.2. Prestar à Detentora da Ata os esclarecimentos necessários ao correto fornecimento dos produtos, quando solicitados formalmente.
- 45.4.3. Emitir à Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração e os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 45.4.4. Receber provisória e definitivamente os materiais, observadas as condições, prazos, especificações técnicas e critérios de recebimento definidos neste Termo de Referência.
- 45.4.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, verificando a conformidade dos produtos com as especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços.
- 45.4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer outra inconformidade.
- Notificar formalmente a Detentora da Ata sobre eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na entrega dos materiais, fixando prazo para correção, substituição ou regularização, conforme o caso.
- 45.4.7. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata, quando decorrente de aquisição realizada pela EMATER-RO, nas condições e prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos aplicáveis, após o regular recebimento definitivo do objeto e a liquidação da despesa.
- 45.4.8. Registrar nos autos as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e aos fornecimentos dela decorrentes.
- 45.4.9. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela Detentora da Ata, inclusive quanto à apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, cancelamento do registro de preços ou convocação de fornecedores remanescentes, quando cabível e mediante regular processo administrativo.
- 45.4.10. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlando os quantitativos registrados, as adesões eventualmente autorizadas, os saldos disponíveis e demais atos necessários à sua regular execução, nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024
- 46. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/FORNECEDORA:**
- 46.1. Compete à Detentora da Ata, além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada:
- 46.1.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidades, prazos, marcas/modelos ofertados, condições de entrega e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços.
- 46.1.2. Entregar os materiais no local indicado pela EMATER-RO, dentro do prazo estabelecido, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, com as informações necessárias à identificação do produto, marca, fabricante, lote, validade, quando aplicável, e demais dados exigidos.
- 46.1.3. Responsabilizar-se pela exatidão da entrega, devendo reparar, corrigir, remover, substituir ou recolher, exclusivamente às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergência de especificação, prazo de validade inadequado ou qualquer outra inconformidade.
- 46.1.4. Prestar garantia dos produtos, conforme prazo e condições previstos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.
- 46.1.5. Providenciar o adequado acondicionamento, transporte, carga e descarga dos materiais, de modo a preservar sua integridade, qualidade, validade e condições de uso, correndo por sua conta todas as despesas com embalagem, frete, seguros, mão de obra e demais custos necessários à entrega.
- 46.1.6. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante os fornecimentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 46.1.7. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o regular cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos relacionados à execução do objeto.
- 46.1.8. Assumir integral responsabilidade por todos os tributos, encargos, taxas, contribuições, seguros, fretes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais.
- 46.1.9. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência da entrega, qualquer ocorrência que possa impedir o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e comprovação.
- 46.1.10. Cumprir todas as orientações formais do Órgão Gerenciador e da fiscalização da EMATER-RO relacionadas à entrega, substituição, regularização ou demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.
- 46.1.11. Sujeitar-se à fiscalização da EMATER-RO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às notificações, reclamações e determinações emitidas no curso da execução da Ata de Registro de Preços.

|                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 46.1.12.                                                                                                                                                                      | Obedecer aos prazos estipulados, às quantidades solicitadas por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente e a todas as condições constantes no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 46.1.13.                                                                                                                                                                      | Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços a terceiros, salvo se houver previsão expressa e autorização formal da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 46.1.14.                                                                                                                                                                      | Responder integralmente por perdas e danos causados à EMATER-RO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, sua ou de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas cabíveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 46.1.15.                                                                                                                                                                      | Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pela idoneidade, conduta e atuação de seus empregados, prepostos ou subordinados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 46.1.16.                                                                                                                                                                      | Na data da Assinatura da Ata do Registro de Preço, a <b>DETENTORA</b> deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordata.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 46.1.17.                                                                                                                                                                      | O licitante vencedor deverá realizar o cadastro de usuário externo de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Rondônia – SEI/RO, visando à assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 46.1.18.                                                                                                                                                                      | Durante toda a vigência da Ata é obrigatório a DETENTORA manter um contato telefônico ativo (NÃO poderá ser de uso/contato exclusivo pelo aplicativo whatsapp, uma vez que a EMATER-RO não possui telefones celulares institucionais.), caso haja qualquer alteração deverá a contratada comunicar a Gerência de Adm. de Materiais-GEAMA, para atualização cadastral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 46.1.19.                                                                                                                                                                      | Cumprir todas as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, no Edital e neste Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 47.                                                                                                                                                                           | <b>REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 47.1.                                                                                                                                                                         | <b>Do Preço</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 47.1.1.                                                                                                                                                                       | O percentual de desconto, registrado na Ata de Registro de Preços, permanecerá inalterado durante toda a sua vigência, compreendendo, inclusive, eventual prorrogação da ata.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 47.1.2.                                                                                                                                                                       | Sem prejuízo do disposto no art. 133, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a base de preços para aplicação do percentual registrado, será verificada <b>quadrimestralmente</b> , iniciando-se com a data da publicação da ARP, para tanto, a Comissão Regional, efetuará a pesquisa de preços, preferencialmente, no mercado local, assim considerado (s) o (s) município (s) referenciados nos autos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 47.1.3.                                                                                                                                                                       | Na impossibilidade de chegar a um consenso com os preços obtidos, os autos poderão ser encaminhados à GEAMA, para que, através das mesmas fontes inicialmente utilizadas na cotação para obtenção da estimativa que deu base ao certame licitatório, obtenha a base de aplicação do percentual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 47.1.4.                                                                                                                                                                       | A pesquisa de preços para fins de revisão e possível atualização da base de preços deverá considerar, primordialmente, todas as características do produto registrado na Ata, inclusive, a marca.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 47.1.5.                                                                                                                                                                       | Inexistindo no mercado local produto de mesma marca registrada na ata, poderá pela ordem:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 47.1.5.1.                                                                                                                                                                     | Cotar marca de produto similar;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 47.1.5.2.                                                                                                                                                                     | Cotar em mercado da região mais próxima daquela definida nos autos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 47.1.5.3.                                                                                                                                                                     | Solicitar cotação pelas mesmas fontes utilizadas no quadro comparativo do certame;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 47.1.5.4.                                                                                                                                                                     | Utilizar-se de preços atualizados de atas de outras regionais, desde que a qualidade dos produtos e as condições geográfica de entrega, sejam compatíveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 47.1.6.                                                                                                                                                                       | Além da qualidade do produto, serão observadas ainda a similaridade das condições dos produtos cotados para fins de revisão dos preços, tais como, tipo de embalagem e rotulagem exigidas, exigência de selo de qualidade e outros requisitos específicos, definidos no instrumento convocatório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 47.1.7.                                                                                                                                                                       | Quando houver divergência de quantidades do produto, em razão do tamanho da embalagem, comparado àquele registrado na ata, o agente poderá efetuar a conversão da unidade medida, a fim de tornar equivalente a unidade medida registrada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 47.1.8.                                                                                                                                                                       | A planilha quadrimestral consolidada com os novos preços base, será encaminhada ao fornecedor, que poderá, no prazo concedido, manifestar sua concordância ou, sua discordância quanto a possível divergência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 47.1.9.                                                                                                                                                                       | Quando o preço base, inicialmente registrado, por motivo superveniente, se mostrar <b>superior</b> ao preço praticado no mercado, a GEAMA deverá convocar fornecedor/detentor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 47.2.                                                                                                                                                                         | De igual modo sendo verificado que o preço base, inicialmente registrado, se encontra <b>abaixo</b> do praticado no mercado, <u>fica facultado ao fornecedor</u> , requerer junto a <b>GEAMA</b> , a sua atualização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 47.2.1.                                                                                                                                                                       | Havendo discordância quanto aos preços propostos na revisão, que incide na condição prevista no subitem 46.1.4. o fornecedor deverá se manifestar formalmente, instruindo seu pedido com os argumentos pertinentes e as comprovações necessárias e fidedignas, que serão submetidas à análise da GEAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 47.2.2.                                                                                                                                                                       | Para os preços, os quais não houver consenso quanto a atualização, o fornecedor poderá ser dispensado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Gerenciador, convocar o fornecedor remanescente, nos termos do art. 131, do Decreto nº 28.874/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 47.2.3.                                                                                                                                                                       | Convocação de fornecedor remanescente, somente poderá se dar com relação ao item, não podendo se dar com relação a item isoladamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 47.2.4.                                                                                                                                                                       | A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos já firmados, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 47.2.5.                                                                                                                                                                       | Após os ajustes necessários, a planilha de revisão de preços quadrimestral, será publicada pela GETIN, no site da EMATER-RO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 47.3.                                                                                                                                                                         | <b>Reajuste</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 47.3.1.                                                                                                                                                                       | O reajuste será concedido obedecendo o Decreto Estadual n.º 28.874/24 Subseção II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 47.4.                                                                                                                                                                         | <b>A Repactuação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 47.4.1.                                                                                                                                                                       | Não caberá repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em razão do objeto deste Termo de Referência não atender o Decreto Estadual n.º 28.874/24 Subseção III.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 47.5.                                                                                                                                                                         | <b>A Revisão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 47.5.1.                                                                                                                                                                       | A revisão contratual será concedida, obedecendo o Decreto Estadual n.º 28.8974/24 Subseção IV, a seguir:<br><br>Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.<br><br>Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:<br><br>I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;<br><br>II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;<br><br>III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;<br><br>IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e<br><br>V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.<br><br>§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:<br><br>I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;<br><br>II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;<br><br>III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;<br><br>IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;<br><br>V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;<br><br>VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.<br><br>§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.<br><br>§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº <a href="#">14.133</a> , de 2021.<br><br>§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.<br><br>§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual. |
| 48.                                                                                                                                                                           | <b>DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 48.1.                                                                                                                                                                         | A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 49.                                                                                                                                                                           | <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 49.1.                                                                                                                                                                         | Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 ao art.163, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <div>Porto Velho-RO, data e hora do sistema</div> <div>Ione Maria Ramos Botelho– Mat.30015****</div> <div>Responsável pela Elaboração</div> <div>do Termo de Referência</div> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <div>Aprovo o presente Termo de Referência.</div> <div>Porto Velho-RO, ____/____/____</div>                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

Diretor(a) Presidente em Exercício

ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....  
Assinatura do Responsável

ANEXO VIII – Ficha técnica descritiva do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2026

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Número do edital:  
Órgão comprador:  
Especificação do(s) Objeto(s) (Conforme exigência mínima do Anexo 01)  
Preço inicial para o(s) item(s) ou lote(s) (em R\$):

| Item | Descrição | Und. | Qt. | Marca e Modelo | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-----------|------|-----|----------------|----------------|-------------|
|      |           |      |     |                |                |             |

Declaramos, para todos os fins de direito, que aceitamos o edital e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.  
[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)

Data

OBS 01: AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE MODELO DE ANEXO SOMENTE SERÃO VISUALIZADAS PELA PREGOEIRA/COMISSÃO DE LICITAÇÃO APÓS ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES NO SISTEMA.

OBS 02: A INSERÇÃO DA FICHA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA NO PRESENTE CERTAME, PORÉM, O LICITANTE QUE OPTAR PELA INSERÇÃO DEVERÁ APRESENTAR A MESMA MARCA E PREÇO REGISTRADOS NO SISTEMA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR DUPLICIDADE DE INFORMAÇÃO.

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2026/SRP

Ata de Registro de Preço Nº Data da Abertura:

Pregão Eletrônico Nº 029/2026 Data de Julgamento:

Data Homologação:

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender o Escritório Regional Rolim de Moura, escritórios locais do Território Zona da Mata da EMATER-RO, pelo período de 12(doze) meses.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e seis na sede da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, situada no Palácio Rio Madeira à Av. Farquhar, 2989, no Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 – Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, neste ato representada pelo Seu **Diretor Presidente Alessandro pedralli da Silva**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº28.874/2024, e ainda, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006**, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica para Registro de Preço**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus **Anexos**, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Marca e Modelo | Preço de Mercado | Dif. % | Preço Registrado | Detentora |
|------|-----------|------|--------|----------------|------------------|--------|------------------|-----------|
|      |           |      |        |                |                  |        |                  |           |

1.1. Na tabela acima, são apresentados os quantitativos estimados de consumo, os quais serão solicitados pela EMATER/RO, mediante a expedição de Nota de Empenho/N.E.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A EMATER-RO, em comum acordo com a DETENTORA, estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de e-mail, desde que:  
a. Seja perfeitamente identificado na requisição o empregado da EMATER-RO responsável pelo pedido.

- b. O empregado da EMATER-RO, competente para efetuar o pedido seja prévia e formalmente designado como executor da Ata, cabendo a ele o controle dos quantitativos dos materiais/produtos registrados.

## 2.1 DO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES DOS PRODUTOS/OBJETOS

**2.1.1** Ao receber a solicitação de aquisição dos produtos registrados a Gerência de Administração de Materiais – GEAMA deverá analisar, aprovar, e emitir a Nota de Empenho, bem como anotar o pedido no controle de quantidades atendidas, sendo a baixa realizada mensalmente, de forma automática.

**2.1.2.** Caberá ao executor declarar no processo, através de cópia do documento enviado, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

**2.1.3. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de empregados não previamente credenciados a efetuar solicitações.**

## 3 – DO OBJETO

### 3.1 DO LOCAL DE ENTREGA E AGENDAMENTO

#### 3.1.1. Do Local de Entrega e Agendamento:

A entrega dos materiais será realizada conforme abaixo:

Os materiais adquiridos deverão ser entregues no **ESCRITÓRIO REGIONAL DE ROLIM DE MOURA**: situado na situado na Av. São Luiz, nº 4554– Bairro Centro – CEP: 76.940-000 – Rolim de Moura-RO, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 12:00h, **mediante prévio agendamento** junto ao REGIONAL, pelo telefone **(69) 9 9329-1219**, ou e-mail: esregrolimmoura@emater.ro.com.br. sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a entrega, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, para que seja efetuado o devido recebimento provisório dos objetos.

As entregas que não forem devidamente agendadas no Regional, apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia.

**É obrigatória a entrega dos materiais/produtos especificados na nota de empenho de forma integral.**

Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais/produtos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega, certificar-se de seu funcionamento do órgão.

Se o fornecedor vencedor tiver **impossibilidade** de entregar os materiais/produtos **por culpa de terceiros**, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos **02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo**, apresentando uma justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhada à EMATER-RO que, **por sua vez, tomará a decisão quanto à aplicação da penalidade e se o prazo poderá ser prorrogado ou não.**

Depois de esgotado(s) o(s) prazo (s) concedido (s), se for o caso, a EMATER-RO, aplicará as sanções administrativas pertinentes.

**Para que a falta dos mesmos, não venha a prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração, advertimos que não há intenção de conceder dilação do prazo acima citado, a não ser nos casos explicitamente amparados pela legislação.**

**No recebimento e aceitação de qualquer material/produto, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 140, I, “a” e “b”, da Lei 14.133/2021.**

## 3.2. DO PRAZO DA ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO:

**3.2.1.** Os materiais, objetos do presente termo, deverão ser entregues no Escritório Regional de Rolim de Moura, no **prazo de até 05 (cinco) úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento - OF e/ou Nota de Empenho-NE, expedida pela Gerência de Adm de Material - GEAMA, assegurando que os produtos cheguem ao regional em condições adequadas de uso, evitando desperdícios.

Os materiais, objetos do presente termo, deverão ser entregues escalonada com estimativos conforme evento planejado pelo ESREG.

O fornecedor será responsável pela entrega dos materiais até o local designado, garantindo que os produtos estejam devidamente acondicionados e em perfeitas condições, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

O transporte e manuseio dos materiais deverão obedecer às normas de segurança e preservação dos itens, evitando qualquer tipo de dano ou avaria.

O fornecedor deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para a GEAMA/EMATER-RO, permitindo uma comunicação ágil e eficiente em caso de eventuais ajustes na entrega, trocas de produtos com defeito ou inadequados, ou qualquer outra necessidade que surja durante a execução do contrato.

Os produtos entregues passarão por uma verificação quantitativa e qualitativa por parte da Comissão de recebimento, e eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pelo fornecedor em um prazo máximo de 02 dias úteis, sem ônus adicional para a EMATER-RO.

O prazo de entrega **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela Detentora/Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

**a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens com antecedência de mínimo 02 (dois) dias, úteis antes do vencimento do prazo de entrega.**

**b) comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.**

Não se admitirá prorrogação se:

**a) o atraso ocorrer por culpa da detentora/contratada;**

**b) Não cumprir os requisitos do item 10.2.2, ou**

**c) houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.**

Ocorrendo recusa ou atraso na entrega do material empenhado o responsável pela gestão da Ata se obriga por força do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*”.

**Qualquer solicitação por parte da Detentora/Contratada deverá ser dirigida ou entregue na EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamarí, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0XX) 69-3211-3775, aos cuidados da Gerência de Patrimônio e Almoxarifado - GEPAT, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.**

**Forma de Aquisição/Consumo:** aquisição dar-se-á de forma PARCELADA ao registrado, por emissão de nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

**Forma de Execução:** A execução do objeto será no período de 12 (doze) meses.

O fornecedor será responsável pela entrega dos materiais até o local designado, garantindo que os produtos estejam devidamente acondicionados e em perfeitas condições, conforme as especificações técnicas definidas no contrato. O transporte e manuseio dos materiais deverão obedecer às normas de segurança e preservação dos itens, evitando qualquer tipo de dano ou avaria.

A forma de execução da Ata será parcelada, conforme o cronograma pré determinado no Território Zona da Mata.

As entregas serão realizadas de acordo com as notas de empenho com periodicidade mensal ou conforme a demanda, sendo responsabilidade do fornecedor garantir o estoque adequado e pronto para entrega dentro dos prazos estabelecidos.

**Além disso, o fornecedor deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para a GEAMA/EMATER-RO, permitindo uma comunicação ágil e eficiente em caso de eventuais ajustes na entrega, trocas de produtos com defeito ou inadequados, ou qualquer outra necessidade que surja durante a execução do contrato.**

**Os produtos entregues passarão por uma verificação quantitativa e qualitativa por parte da Comissão de recebimento, e eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pelo fornecedor em um prazo máximo de 02 dias úteis, sem ônus adicional para a EMATER-RO.**

## 3.3 DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS:

**3.3.1.** A substituição dos materiais deverá ser norteada pelos seguintes parâmetros:

**a.** A substituição dos produtos recusados deverá ser procedida no prazo máximo de (vinte e quatro) horas, contados a partir da comprovação do recebimento do respectivo Termo de Devolução/Rejeição, emitido pela Comissão de Recebimento do Regional da EMATER-RO.

**b.** O recolhimento do produto recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Detentora/Contratada;

**c.** Expirado o prazo previsto no item anterior, a EMATER-RO, se reservará ao direito de proceder com a devolução dos materiais recusados, no que couber, preferencialmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados;

**d.** Não havendo mais interesse da detentora/contratada proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um comunicado a EMATER-RO – Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPAT, autorizando o descarte do objeto ou providências como bem lhe convier.

**e.** Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de produtos deverão correr a expensas da empresa licitante.

## 3.4 DO GERENCIAMENTO DA ATA:

**3.5.1.** A ata terá sua gestão pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO/Gerência de Administração de Material - GEAMA.

## 4 - AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

**4.1.** A avaliação e o recebimento dos objetos serão realizados pela EMATER-RO, a qual será responsável pelo **atesto** na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto.

**4.2.** A EMATER nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de no mínimo 03 (três) empregados efetivos, que fiscalizará o recebimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo.

**4.3.** A GESTÃO pelo órgão gerenciador, não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**4.4.** A DETENTORA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa gestão durante a vigência da Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo órgão gerenciador.

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

**5.1.** O RECEBIMENTO PROVISÓRIO (art. 140, I, “a”, da Lei 14.133/2021), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e conseqüente aceitação, **será firmado pelos empregados autárquicos** responsáveis pelo Almoxarifado, em **prazo não superior a 2 (dois) dias úteis**. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificação apostado no verso da nota fiscal devidamente cancelado e identificado e Termo de Recebimento provisório devidamente assinado por ambas as partes.

**5.2.** O RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 140, I, “b”, da Lei 14.133/2021), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e de sua aceitação, **será firmado pela EMATER-RO**, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em **prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis**, liquidando a despesa.

**5.3.** O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos bens.

**5.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. DO PRAZO para pagamento, de acordo com o Decreto Estadual n.º 28.874/2024 artigo 190 , o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**.

6.2. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO E POSTERIOR LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- a. Nota fiscal;
- b. Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c. Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d. Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).
- 17.3. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.
- 6.4. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.
- 6.5. CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I) , DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 27.546 de 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).
- 6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, CNPJ: 05.888.813/000-83 – Endereço: Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - CEP: 76801-976 - Tel.: (69) 99300-0799.
- 6.7. GCCON - Gerência de Convênios e Contratos terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 6.9. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.11. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos para custeio da despesa correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Plano Plurianual - PPA 2024/2027 - Lei 5.717 de 03 de Janeiro de 2024, e Lei Orçamentária Anual - LOA/2026 - Lei nº 6.324 de 22 de Janeiro de 2026, nos termos do caput do artigo 134 e no § 1º do artigo 165, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, e suas alterações.

| PROGRAMA           | AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO                                 | FONTE      |
|--------------------|------|-----------------------------------------------|------------|
| 19.025.20.606.2024 | 2019 | Promover Assistência Técnica e Extensão Rural | 1753000001 |

Elemento de despesas: 33.90.30 Sub Itens: 07 (Gêneros de Alimentação)

8 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 8.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 ao art.163, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 8.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 8.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 8.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.
- 8.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 8.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 8.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 8.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 8.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                               | GRAU | MULTA*       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|
| 1    | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.                                                                                                         | 6    | 4,0% por dia |
| 2    | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                                                            | 6    | 4,0% por dia |
| 3    | Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento; | 5    | 3,2% por dia |
| 4    | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                                                                                 | 5    | 3,2% por dia |
| ITEM | Para os itens a seguir, deixar de:                                                                                                                                                  | GRAU | MULTA*       |
| 1    | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.    | 3    | 0,8% por dia |
| 2    | Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.                                                   | 2    | 0,4% por dia |
| 3    | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.                                                                                                 | 2    | 0,4% por dia |
| 4    | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.                                                                                                          | 1    | 0,2% por dia |

\* Incidente sobre a parcela inadimplida.

**8.11** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.12.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**8.13.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**8.14.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**8.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.16.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**8.17.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 9. DO REGISTRO DE PREÇOS

Em que pese a necessidade imprescindível de aquisição do objeto, a gestão pública, inserida no contexto de sua discricionariedade, exige soluções embasadas no princípio da eficiência, buscando assim, o que melhor atenda ao interesse público.

Meirelles, relativamente ao princípio da eficiência na administração pública, manifestou-se:

“O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa, seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada, apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros” (MEIRELLES, 2003, P.94);

Assim, o princípio da eficiência, em seu conteúdo traduz o dever de administrar utilizando as melhores opções disponíveis e além disso, limita a atuação discricionária dos agentes públicos.

Isto posto, levando-se em conta os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, acrescente-se ainda o princípio da eficiência, a opção em adquirir os objetos em questão, através do Sistema de Registro de Preço agrega inúmeras vantagens como:

\* redução do número de licitações durante o exercício financeiro;

\* redução dos custos operacionais e de estoques;

\* agilidade e otimização nas aquisições públicas;

\* redução de estoque

O ordenamento jurídico dispõe sobre as hipóteses da adoção do Registro de Preço nos seguintes termos:

**Art.116 do Decreto nº 28.874/2024 - O Sistema de Registro de Preços, será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:**

I. quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

IV. quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

v. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no **caput**, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

Nesta esteira, a aquisição dos objetos para atender as unidades da EMATER em todo o Estado enquadra-se nas hipóteses previstas na legislação em vigor, bem como, no princípio da eficiência, considerando ser o registro de preço uma ferramenta que melhor atende ao interesse público em questão.

**9.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência de igualdade de condições.

**9.2.** Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

**9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, e a Lei Federal n. 14.133/21, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.**

**9.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no artigo 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 28.874/24, artigo 136 e 139.**

### 9.5 Intenção de registro de preços nos termos do artigo 117 do Decreto Estadual n.º 28.874/24:

Publicação Prévia da Intenção de Registro de Preço nos termos do artigo 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A intenção de Registro de Preço - IRP, tem como finalidade permitir a Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto a obrigatoriedade de divulgação do IRP, registra-se no Decreto n.º 28.874/2024, artigo 117 inciso I do parágrafo 2º " A publicação da intenção de registro de preço poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

A natureza do objeto se relaciona exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

Excepcionalmente, se mostra inviável a veiculação da intenção de registro de preço;

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da intenção de registro de preço pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

**No caso desta EMATER-RO, optou-se pela não divulgação do presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório**, o que não seria possível caso houvesse divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

Diante das especificidades do processo, não haverá órgãos participantes na fase de Intenção de Registro de Preços, permanecendo a EMATER-RO como órgão gerenciador da Ata. Eventual adesão por órgãos ou entidades não participantes poderá ocorrer apenas após a formalização da Ata de Registro de Preços, desde que observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Considerando em se tratar de aquisição de gêneros alimentícios específico para atender o cardápio da EMATER-RO na realização do eventos de campo no preparo das refeições do Território Zona da Mata (Escritório Regional e Local);

## 10. DO PREÇOS:

O percentual de desconto, registrado na Ata de Registro de Preços, permanecerá inalterado durante toda a sua vigência, compreendendo, inclusive, eventual prorrogação da ata.

Sem prejuízo do disposto no art. 133, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a base de preços para aplicação do percentual registrado, será verificada **quadrimestralmente**, iniciando-se com a data da publicação da ARP, para tanto, a Comissão Regional, efetuará a pesquisa de preços, preferencialmente, no mercado local, assim considerado (s) o (s) município (s) referenciados nos autos.

Na impossibilidade de chegar a um consenso com os preços obtidos, os autos poderão ser encaminhados à GEAMA, para que, através das mesmas fontes inicialmente utilizadas na cotação para obtenção da estimativa que deu base ao certame licitatório, obtenha a base de aplicação do percentual.

A pesquisa de preços para fins de revisão e possível atualização da base de preços deverá considerar, primordialmente, todas as características do produto registrado na Ata, inclusive, a marca.

Inexistindo no mercado local produto de mesma marca registrada na ata, poderá pela ordem:

a) Cotar marca de produto similar;

b) Cotar em mercado da região mais próxima daquela definida nos autos;

c) Solicitar cotação pelas mesmas fontes utilizadas no quadro comparativo do certame;

d) Utilizar-se de preços atualizados de atas de outras regionais, desde que a qualidade dos produtos e as condições geográfica de entrega, sejam compatíveis.

Além da qualidade do produto, serão observadas ainda a similaridade das condições dos produtos cotados para fins de revisão dos preços, tais como, tipo de embalagem e rotulagem exigidas, exigência de selo de qualidade e outros requisitos específicos, definidos no instrumento convocatório.

Quando houver divergência de quantidades do produto, em razão do tamanho da embalagem, comparado àquele registrado na ata, o agente poderá efetuar a conversão da unidade medida, a fim de tornar equivalente a unidade medida registrada.

A planilha quadrimestral consolidada com os novos preços base, será encaminhada ao fornecedor, que poderá, no prazo concedido, manifestar sua concordância ou, sua discordância quanto a possível divergência.

Quando o preço base, inicialmente registrado, por motivo superveniente, se mostrar **superior** ao preço praticado no mercado, a GEAMA deverá convocar fornecedor/detentor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

De igual modo sendo verificado que o preço base, inicialmente registrado, se encontra **abaixo** do praticado no mercado, fica facultado ao fornecedor, requerer junto a **GEAMA**, a sua atualização.

Havendo discordância quanto aos preços propostos na revisão, que incide na condição prevista no subitem **12.2.9**, o fornecedor deverá se manifestar formalmente, instruindo seu pedido com os argumentos pertinentes e as comprovações necessárias e fidedignas, que serão submetidas à análise da GEAMA

Para os preços, os quais não houver consenso quanto a atualização, o fornecedor poderá ser dispensado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Gerenciador, convocar o fornecedor remanescente, nos termos do art. 131, do Decreto nº 28.874/2024.

Convocação de fornecedor remanescente, somente poderá se dar com relação ao item, não podendo se dar com relação a item isoladamente.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos já firmados, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Após os ajustes necessários, a planilha de revisão de preços quadrimestral, será publicada pela GETIN, no site da EMATER-RO.

## 11 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA:

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá admitir adesão por órgãos ou entidades não participantes, desde que haja previsão expressa no Edital e na própria Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis.

A possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes justifica-se pela natureza comum, padronizada e recorrente dos materiais a serem registrados, bem como pela possibilidade de ganho de escala, racionalização administrativa e aproveitamento de procedimento licitatório regularmente processado, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da EMATER-RO.

A adesão somente poderá ocorrer mediante solicitação formal do órgão ou entidade interessada, autorização prévia do órgão gerenciador, anuência da detentora da Ata e comprovação da vantajosidade da contratação pelo órgão aderente.

Caberá ao órgão ou entidade não participante demonstrar, em processo próprio, a compatibilidade do objeto, a vantagem econômica da adesão, a existência de dotação orçamentária e o atendimento às condições legais e regulamentares aplicáveis.

A detentora da Ata poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente de adesão, observadas as condições registradas na Ata, desde que a eventual aceitação não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a EMATER-RO, na condição de órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e eventuais participantes, conforme os limites legais e regulamentares aplicáveis.

O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e eventuais participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

A autorização de adesão ficará condicionada à inexistência de prejuízo ao atendimento das demandas da EMATER-RO, à preservação dos quantitativos necessários ao órgão gerenciador e à observância das condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

## 12 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 133. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art.134. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 135. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**13.1.** Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

**13.2.** A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

**13.3.** A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;

III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;

IV - publicada no Diário Oficial do Estado.

**13.4.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;

II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente.

**13.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

**13.6.** A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;

II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;

III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

## 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I. for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II. o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III. o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV. estiverem presentes razões de interesse público; e

V. restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

**14.1.** O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

a. Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

b. A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela EMATER-RO;

c. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;

d. A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;

g. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

**14.2.** Quando a contratada der causa a inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

**14.3.** A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

**14.4.** A decisão da EMATER-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

**14.6.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**15.1.** O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado com renovação dos quantitativos previstos neste instrumento, por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, desde que atendido as seguintes condições:



Excelentíssimo Senhor,  
Diretor Presidente,  
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Ext. Rural do Estado de Rondônia  
Palácio Rio Madeira, Av. Farquhar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

**Assunto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender o Escritório Regional Rolim de Moura, escritórios locais do Território Zona da Mata da EMATER-RO, pelo período de 12(doze) meses.

Nº da ARP:  
Local: endereço do local de entrega ou onde os serviços serão executados

| Lote   | Descrição do objeto | Quantidade solicitada |
|--------|---------------------|-----------------------|
| XXXXXX | XXXXX               | XXXXXX                |

Senhor Diretor Presidente da EMATER,  
  
Em conformidade com a legislação vigente solicitamos a Vossa Senhoria autorização para utilizarmos a ARP nº \_\_\_\_/EMATER/2026 para aquisição de \_\_\_\_\_, cujo Detentor foi a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Atenciosamente,  
  
Nome  
(cargo)  
tel.: (xx) xxxx-yyyy  
e-mail: zzzzzzzzzz

**ANEXO XI – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com Entidade Pública**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada no Endereço: \_\_\_\_\_, Declara para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 424/2016 que **não possui** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome

**ANEXO XII – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Declaro, para fins, que a empresa \_\_\_\_\_ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0011.011483/2025-13 SEI nº 71040561

 Documento assinado eletronicamente por Claudiana Sales Pinheiro, Pregoeiro(a), em 11/09/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 76550632 e o código CRC 09B08669.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0011.001250/2026-85 SEI nº 76550632